



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.078

João Pessoa - Quarta-feira, 18 de Março de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.647, DE 11 DE MARÇO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Institui o Censo de Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo de Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e com Síndrome de Down no Estado da Paraíba.

Art. 2º São objetivos do Censo:

I – identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e com Síndrome de Down, no Estado da Paraíba;

II – realizar o mapeamento e o direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude aos anseios destes segmentos.

Art. 3º Os dados obtidos com o censo servirão para a criação de um cadastro de inclusão, que deverá conter informações quanto ao grau do transtorno, a qualificação e a localização das pessoas com Autismo e com Síndrome de Down.

Art. 4º Será emitida à pessoa Autista e à pessoa com Síndrome de Down uma carteira de identificação, na qual deverá constar a especificação da Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID), os dados pessoais básicos e o grau da deficiência, a fim de assegurar-lhes direitos.

Art. 5º A realização do censo ficará sob a coordenação da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de março de 2020. **residente**

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.648, DE 11 DE MARÇO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Altera a Lei Estadual nº 11.327, de 16 de maio de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.327, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a garantia de matrícula para irmãos e parentes na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.327, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A criança e o adolescente têm direito à educação visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes acesso à escola pública, gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas para irmãos e parentes até o 4º grau na mesma unidade de ensino, desde que haja na mesma unidade de ensino os anos a serem cursados”.

Art. 3º O parágrafo único do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Caso não seja possível a matrícula dos irmãos e parentes na mesma unidade de ensino em razão de não haver o ano a ser cursado por um deles, fica garantida a vaga na unidade de ensino mais próxima do outro irmão e parente”.

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 11.327, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, o aluno ou responsável deverá comprovar, através de documento idôneo, o parentesco existente, bem como o interesse na matrícula conjunta”.

Art. 5º Renumere-se os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.327, de 16 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de março de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 1.589

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **RENAN AUGUSTO CAVALCANTI TAVARES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.590

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.871, de 14 de agosto de 2009, e na Lei nº 9.332 de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ADEILSON DE SOUZA FIDELIS	ASSESSOR TECNICO DA SUBGERENCIA DE PERFURACAO DE POCOS DA GERENCIA DE HIDROGEOLOGIA DA DIRETORIA DE RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE	CAT-2
JOSE IRENALDO DOS SANTOS	ASSESSOR TECNICO DA SUBGERENCIA DE PERFURACAO DE POCOS DA GERENCIA DE HIDROGEOLOGIA DA DIRETORIA DE RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE	CAT-2
EDILSON HERCULANO FIDELIS	ASSESSOR TECNICO DA SUBGERENCIA DE PERFURACAO DE POCOS DA GERENCIA DE HIDROGEOLOGIA DA DIRETORIA DE RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE	CAT-2
BRUNO CESAR DE BRITO	SUBGERENTE DE ALMOXARIFADO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DA GERENCIA DE HIDROGEOLOGIA DA DIRETORIA DE RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE	CGF-2

Ato Governamental nº 1.591

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **DANIEL BERG DE LIMA FAUSTINO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.592

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSE SOARES DE ANDRADE JUNIOR**, matrícula nº 186.637-1, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.593

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA**, nomeado para o cargo de CHEFE DO NUCLEO FINANCEIRO DO HOSPITAL DISTRITAL DE BELEM, através do AG 2669, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de outubro de 2019.

Ato Governamental nº 1.594

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Distrital de Belem, Símbolo CSS-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.595 **João Pessoa, 17 de março de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **DEBORA MACHADO CAVALCANTI BELO MACEDO**, matrícula nº 185.844-1, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Controle e Movimentação de Pessoal do Hemocentro de Campina Grande, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.596 **João Pessoa, 17 de março de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **KATZUMY LIA FOOK**, matrícula nº 187.423-3, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.597 **João Pessoa, 17 de março de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **MARIA ADJANICE GONCALVES OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Controle e Movimentação de Pessoal do Hemocentro de Campina Grande, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.598 **João Pessoa, 17 de março de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **REJANE MAYER VENTURA**, do cargo em comissão de Secretário Executivo da Fundação Casa de José Américo - FCJA, Símbolo DEP-102.

Ato Governamental nº 1.599 **João Pessoa, 17 de março de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e de acordo com o art. 5º, do Decreto nº 10.179 de 27 de fevereiro de 1984, e na Lei nº 11.612 de Dezembro de 2019,

R E S O L V E nomear **REJANE MAYER VENTURA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Presidente da Fundação Casa de José Américo - FCJA, Símbolo DEP-102.

Ato Governamental nº 1.600

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **FABIANA PIRES DE LACERDA FIALHO**, matrícula nº 187.196-0, do cargo em comissão de Subgerente de Acompanhamento e Monitoramento, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.601

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **LUZIMAR DIAS CORREIA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Acompanhamento e Monitoramento, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.602

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA DE LOURDES ZACARIAS DA SILVA**, matrícula nº 186.345-2, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.603

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **FIDELES DE OLIVEIRA TORRES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.604

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **WELLINGTON BARBOSA DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Controle Administrativo do Programa Pro-Alimento, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.605

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **SUELEM RACHEL DE MELO**, matrícula nº 182.979-3, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Controle Administrativo do Programa Pro-Alimento, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.606

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ALEXSANDRO PESSOA DE SOUZA SANTOS**, matrícula nº 157.973-8, do cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.607

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **VALDELICE RODRIGUES ARTUR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.608

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **GERLANEA CRISTINY FARIAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM PROF. ANTONIO OLIVEIRA, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.609

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **FABIANA PIRES DE LACERDA FIALHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 1.610

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CECILIE OLIVEIRA MEDEIROS**, matrícula nº 169.246-1, do cargo em comissão de Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 1.611

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear **ALEXANDRE PEREIRA DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM DR. JOAO NAVARRO FILHO, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.612

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **FERNANDA DE FATIMA PEREIRA MATIAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO SAGRADO CORACAO DE JESUS, no Município de Duas Estradas, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.613

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **EMANUELA COSTA HENRIQUE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM IZABEL RODRIGUES DE MELO, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.614

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear **CASSIO FREIRE DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEIF ALMIRANTE TAMANDARE, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.615

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **NUBIA RAFAELLA GONCALVES BORBA**, matrícula nº 186.809-8, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM FRANCISCO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.616

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **LYGIA MARIA PESSOA DE MELO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL FRANCISCO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO, no Município de Natuba, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.617

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MILEIDE CRISTINA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 169.729-3, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM PROF. JOAO JOSE DA COSTA, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.618

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear **JOALBER VICTOR FERREIRA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEFM PROF. JOAO JOSE DA COSTA, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.619

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **CAP. QOC CAMILA SILVA ALVES**, Matrícula nº 523.372-1 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Comandante de Companhia – 2ª Companhia Especializada de Policiamento com Motocicletas, Símbolo CSP-1, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 1.620

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA TRINDADE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA CADEIA PUBLICA DE CUIITE, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.621

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ERICA BRAGA DE AGUIAR**, matrícula nº 174.180-2, do cargo em comissão de DIRETOR DA CADEIA PUBLICA DE CUIITE, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.622

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSE RIVELINO ESTEVAM DA COSTA**, matrícula nº 181.719-1, do cargo em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Caiçara, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.623

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO**, matrícula



nº 187.287-7, do cargo em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADÁ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO JORNALISTA JOSE LEAL RAMOS, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.624

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **VALTERCIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 183.479-7, do cargo em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 1.625

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **VALDEIR PEREIRA SILVA**, matrícula nº 175.517-0, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADÁ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO DOUTOR DIONISIO DA COSTA, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.626

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e de acordo com o Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, corroborado com o Parecer nº **112/PGE-2020**, conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob os nºs **0011068-7/2018, 0016334-8/2018/SEECT e 20.003.933-4/SEAD;**

RESOLVE, converter a Exoneração de Ofício, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de abril de 2019, em pena de **DESTITUIÇÃO** de Cargo em Comissão de Diretor Escolar, a ex-servidora **FRANCIELLY MORGANA TRINDADE SILVA**, matrícula nº 184.637-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro no art. 116, inciso V, c/c os arts. 123, Parágrafo Único, 124 e 125, e art. 106, incisos I, III, e IX, e incidência nas proibições contidas no art. 107, incisos XV e XVII, e, as condutas previstas no art. 120, inciso XIII, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

Ato Governamental nº 1.627

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº **20.004.689-6/SEAD;**

RESOLVE aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **IRENE SANTANA DA SILVA**, matrícula nº 109.479-3, Agente Administrativo Auxiliar, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, por infringência ao que reza o artigo 120, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 1.628

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e Parecer nº 93/PGE-2020, constante nos Processos nºs **0010399-4/2018, 0015717-3/2018/SEECT e 20.003.928-8/SEAD;**

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 172.740-1, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro no que dispõe o artigo 116, inciso III, bem como os arts. 124 e 125, por descumprimento dos deveres funcionais no art. 106, incisos I, III e IX, e incidência nas proibições contida no art. 107, inciso XVII, e, por conseguinte, pela prática das condutas previstas no art. 120, incisos IV, VIII e X, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 1.629

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e Parecer nº 101/PGE-2020, constante nos Processos nºs **0010036-1, 0015732-0/2018/SEECT e 20.003.931-8/SEAD;**

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **VLADIMIR BRITO CUNHA**, matrícula nº 81.816-0, Professor de Educação Básica 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro no que dispõe o artigo 116, inciso III, bem como os arts. 124 e 125, e art. 106, inciso I, III e IX, e por incidência nas proibições contidas no art. 107, incisos XV

e XVII, e, por conseguinte, pela prática das condutas previstas no art. 120, incisos IV, VIII e X, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 1.630

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e de acordo com o Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, corroborado com o Parecer nº **103/PGE-2020**, conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob os nºs **0010523-2/2019, 0011878-7/2019/SEECT e 20.003.934-2/SEAD;**

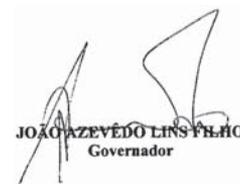
RESOLVE, converter a Exoneração de Ofício, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 01 de janeiro de 2019, em pena de **DESTITUIÇÃO** de Cargo em Comissão de Diretor Escolar, o ex-servidor **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**, matrícula nº 183.032-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro nos arts. 124 e 125, por descumprimento no art. 106, incisos I, III, e IX, e incidência nas proibições contidas no art. 107, inciso XVII, e, consequentemente, prática das condutas prevista no art. 120, incisos IV, VIII e X, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

Ato Governamental nº 1.631

João Pessoa, 17 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018, e tendo em vista Despacho Homologatório nº 160/2019/GAB COGER/SESDS/PB, de 25 de outubro de 2019, emitido pelo Corregedor Geral da SESDS, e Parecer nº 109/PGE-2020-R, de 20 de janeiro de 2020, oriundo da Procuradoria Geral do Estado, constantes nos autos do Conselho de Disciplina, instaurado pela Portaria nº 063/2018-CD-DGP/5, de 16 de abril de 2018 – volumes I, II, e III, e Processo Administrativo nº **20.003.930-0/SEAD;**

R E S O L V E, Ex-offício, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a bem da disciplina, o Militar Estadual: **2º Sargento QPC EDSON LIRA**, matrícula nº 522.389-0, com base no que dispõe o art. 26, inciso I, art. 27, incisos III, IV, VI, VIII, XII, XIII e XIX, art. 48, *caput*, art. 85, inciso VI, art. 112, inciso III, todos da Lei Estadual nº 3.909/77, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba c/c art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei Estadual nº 4.024/78, que trata do Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado da Paraíba; e art. 31, § 2º, do Decreto Estadual nº 8.962/81, que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e, ainda, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 132/2020/SEAD

João Pessoa, 17 de março de 2020.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **20.005.404-0/SEAD;**

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **PAULO HENRIQUE SALES XAVIER**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 188.771-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 133/2020/SEAD

João Pessoa, 17 de março de 2020.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **20.005.523-2/SEAD;**

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **IAGO DE ANDRADE DANTAS**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 188.574-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 134/2020/SEAD

João Pessoa, 17 de março de 2020.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **20.050.381-2/SEAD;**

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **SEVERINO PEDRO DA SILVA**, do cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 86.938-4, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 135/2020/SEAD

João Pessoa, 17 de março de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.005.692-1/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **INGRID DE FIGUEIREDO HILARIO**, do cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 188.231-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 136/2020/SEAD

João Pessoa, 17 de março de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.005.690-5/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARCOS BRENO DE SOUZA BEZERRA**, do cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 188.670-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 137/2020/SEAD.

João Pessoa, 17 de março de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII do Decreto nº 26.817 de fevereiro de 2006,

RESOLVE tornar sem efeito a relocação do servidor **RUBEM FERREIRA CACHO**, matrícula nº 177.772-6, para a Secretaria de Estado da Administração, publicado no DOE edição do dia 10 de março de 2020, constante na Resenha nº 022/2020.

PORTARIA Nº 138/2020/SEAD.

João Pessoa, 17 de março de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII do Decreto nº 26.817 de fevereiro de 2006,

RESOLVE tornar sem efeito a relocação da servidora **DANIELY DINIZ ARAÚJO**, matrícula nº 176.371-7, para a Secretaria de Estado da Administração, publicado no DOE edição do dia 10 de março de 2020, constante na Resenha nº 022/2020.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 163/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 10/03/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
19.039.795-1	ALMIR RODRIGUES DE ARAUJO	515.135-0	2217/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.038.291-1	ARCENIO MANGUEIRA SEGUNDO NETO	522.327-0	2371/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.025.956-6	CARMENALDO BARBOSA SOARES	518.887-3	2386/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.037.507-8	ERALDO ALEXANDRE DE LIMA	518.440-1	2207/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.037.383-1	EUNI DANTAS WANDERLEY	516.705-1	2192/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.037.381-4	FRANCISCO DE ASSIS BENTO NOGUEIRA	516.766-3	2177/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.037.464-1	JAILTON QUIRINO PEREIRA	517.016-8	2193/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.038.353-4	JOSE AUGUSTO VENTURA DUARTE	517.843-6	2250/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.035.662-6	JOSE BATISTA CORDEIRO	518.727-3	2398/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.007.364-1	JOSE GOMES DA SILVA	515.849-4	2189/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.037.093-9	JOSE JERONIMO DO NASCIMENTO SILVA	516.657-8	2246/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.070.588-4	JOSE LEITE CAETANO	517.729-4	2198/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.034.643-4	JOSE PATRICIO DA SILVA FARIAS	525.400-1	2223/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.031.147-9	JOSEIRES GLEYDSON SANTOS BENICIO DE SÁ	525.837-5	2306/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.039.358-1	LUIS AUGUSTO FRANCOIS LAROCHE	517.662-0	2237/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.050.949-0	MARIA CELIA DE ALMEIDA	076.448-5	2424/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.070.854-9	ORONEIDE TIBURTINO NEVES LEITE	150.603-0	2368/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.036.100-0	OSVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	516.779-5	2240/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.039.416-1	PAULO DE SOUZA	517.681-6	2238/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.039.183-9	PAULO SERGIO DA SILVA	514.588-1	2248/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.010.790-1	RAFAEL GOMES FEITOSA E SILVA	524.691-1	0836/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.039.772-1	ROBERTO SILVA DE ANDRADE	515.918-1	2209/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 009/2020/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 13/03/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** com efeito retroativo a 02/10/2018 a Servidora abaixo relacionada:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
19041192-9	MANUELLA DA SILVA HENRIQUE PEREIRA	178.106-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

RESENHA Nº 175/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 12/03/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER** da **DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**, **DEFERIU** os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
20.003.665-3	NEY KRISTIANO M. DE SANTANA	162.811-9	TEC.RADIOL.	SS	06 MÊSES
20.004.854-6	ANAINA CLARA DE MELO	157165-6	PROFESSOR	SEECT	06 MÊSES
20.050.301-4	MARIA MADALENA A. CAVALCANTE	145.207-0	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
20.004.903-8	JOSE ADEMAR DA COSTA FILHO	084.049-1	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
20.002.431-1	FLAVIA SANTOS SILVA	161.588-2	TEC. ENFER.	SS	02 ANOS
20.004.301-3	ANA PAULA SOUZA E SILVA	159.880-5	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
20.050.326-0	MARIA SUELY BATISTA LINDOSO	144.340-2	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
20.050.327-8	ZULEIKA MARIA DA SILVA REMIGIO	144.373-9	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
20.003.849-4	MARIA DE FATIMA P DE MEDEIROS	145.056-5	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
20.003.953-9	DANIEL BRAZ DE LIMA	134.333-5	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO

RESENHA Nº 182/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 16/03/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
19.028.455-2	ANTONIO FERREIRA ALVES	516.719-1	2395/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.005.345-1	CARLEUSA DINIZ SANTOS DA SILVA	-----	0428/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.036.462-9	EDIVANIL DINIZ LUCENA	516.492-3	2256/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.036.461-1	EDIVANIL DINIZ LUCENA	516.492-3	2210/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.038.355-1	EDMELSON OLIVEIRA DE MENDONÇA	512.544-8	2188/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.028.299-1	EDSON DE FRANÇA BEZERRA	515.086-8	2374/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.041.179-1	FABIANO MENDES DE MEDEIROS	518.593-9	2373/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.050.198-4	FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	089.803-1	0417/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.004.065-1	FRANCISCA LUCIA SOBREIRA VANDERLEI	089.382-0	0419/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.004.460-5	HOSANA SUELEN JUSTINO RODRIGUES	165.661-9	0390/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.954-9	IREMAR CLEMENTINO NEVES	512.026-8	2199/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.037.380-6	JOÃO REINALDO MEDEIROS DIAS	514.439-6	2200/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.038.275-9	JOSE CARLOS MONTEIRO FELIX	519.605-1	2404/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.010.144-0	JOSE VALDETARIO BARBOSA DA SILVA	514.198-2	0091/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.005.175-0	JOSEFA DE SOUZA MEDEIROS DE LIMA	-----	0407/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.031.812-1	JOSIAS DA CUNHA REGO NETO	525.681-0	2377/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.006.706-3	MANOEL DE BRITO LIRA	086.919-8	0423/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.039.228-2	MARCOS SEVERINO DOS SANTOS	519.140-8	2265/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.007.974-6	TYBERIO FONSECA RIBEIRO DO NASCIMENTO	524.119-7	2382/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.004.486-9	VANIZETE RIBEIRO PINTO TORRIÃO	-----	0416/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 183/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 16/03/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **Exoneração de Cargo**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
20.002.502-3	PRISCILA MARIA VAZ SILVA CABRAL	162.319-2	0282/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 027/2020.

EXPEDIENTE DO DIA: 17/03/2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os processos abaixo relacionados que faz retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
20005401-5	178.222-3	JONATAS MEDEIROS DA CUNHA	Secretaria de Estado da Saúde
20005266-7	48.883-6	LUIZ MARTINHO MOREIRA FRANCO	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
20005856-8	79.382-5	JANIZETE RANGEL PONTES LINS	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
20005603-4	80.660-9	EXPEDITO DIAS MONTEIRO	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
20005613-1	99.901-6	MARIA LUCIANE DIAS	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
20005699-9	134.731-4	VANDA LUCIA OURIQUES LEAL	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 124/2020/DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 17-03-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 11.359/2019 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
19.071.047-1	171.649-2	AGNELDO LIMA CAMPOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
19.052.465-1	171.587-9	ANSELMO VASCONCELOS COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
19.036.599-4	171.185-7	CARLOS AUGUSTO FERREIRA BATISTA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
19.042.508-1	182.082-3	CLAUDOMERISSON JOSE DO NASCIMENTO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
19.042.923-2	168.692-5	EDNALDO PEDRO DE ALBUQUERQUE SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
19.044.241-7	174.132-2	FABIO COUTINHO DO NASCIMENTO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
20.002.052-8	174.231-1	FERNANDO DIOGO JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
19.070.961-8	168.738-7	GILBERTO GONCALVES DE LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
20.001.286-0	173.151-3	GILTON VELOZO DE LIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
19.040.984-3	163.351-1	LEONARDO RODRIGO NOVAES DE SANTANA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
19.044.514-9	174.310-4	MARCOS ANTONIO JOSE DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
19.033.235-2	80.931-4	MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ ALBINO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
19.052.472-3	171.941-6	ROGERIO CONCEICAO DE MELO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
19.071.057-8	174.446-1	SAULY MARTINHO GOMES DE SOUSA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 120/2020
EXPEDIENTE DO DIA : 17-03-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes processos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	20005145-8	798266	JOSE LANGSTEIN AMARO FORMIGA
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	20004848-1	1453262	MARIA DUCARMO RIBEIRO CABRAL
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	20005437-6	779423	PEDRO MARTINIANO MUNIZ DE BRITO

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 128/2020
EXPEDIENTE DO DIA : 17-03-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC.EST.SAUDE	20070106-1	1154788	MARIA DO CARMO ALVES	90	15/06/1994	15/06/1999

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 135/2020
EXPEDIENTE DO DIA : 17-03-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Parecer ASJUR-SEAD	Nome
20003908-3	PM	515.323-9	Nº 0320/2020/ASJUR-SEAD	CARLOS JOSE SERRAO DA COSTA
20004667-5	PM	517.066-4	Nº 0362/2020/ASJUR-SEAD	ISRAEL ATAIDE DA FONSECA

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 131/2020
EXPEDIENTE DO DIA : 17-03-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	20005040-1	1809946	ERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	1,039	0	0	2,987
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	20004732-0	994375	EUCLIDES JOSE PEREIRA DE MELO	0	0	0	392
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	20004867-8	1742779	JOSE JEFFESON MORAIS DA COSTA	0	0	0	1,380
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	20004700-1	1639714	PAULO ROBERTO JERONIMO DE GOIS	3,576	0	0	0
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	20004931-3	808253	PERICLES JOHNSON DOS ANJOS	0	0	640	0
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	20005083-4	1637266	ROSANGELA DANTAS BAA	1,146	0	0	0

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 014/2020

João Pessoa, 17 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matricula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Logradouro	Maria José Paulino de Lima	001091	Prefeitura	202/2020	665

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem como a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

PORTARIA Nº 003, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 36.200, de 29 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços na Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba, com sede na Capital Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação do novo Coronavírus como uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Informe nº 18 – 16mar20, emitido pelo Centro de Operações de Emergência (COE) da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, informando 19 casos confirmados de COVID-19, sendo o primeiro caso confirmado no dia 05/03;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo,

CONSIDERANDO as medidas preventivas já adotadas pelos Poderes da República e órgãos com sede no Distrito Federal, a exemplo do Governo Federal, Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal (STF), do Tribunal de Contas da União (TCU), do Ministério Público Federal (MPF), do Tribunal Regional Federal – 1ª Região (TRF-1), do Governo do Distrito Federal (GDF), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), dentre outros.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas temporárias de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Estado de Representação Institucional com sede na Capital Federal.

Art. 2º Deverá ser dada oportunidade para o regime excepcional de teletrabalho aos servidores, resguardando o regular desenvolvimento das atividades.

§1º Enquanto vigorar a presente Portaria, será garantido regime excepcional de teletrabalho aos servidores que:

I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos;

II – estiverem gestantes ou cônjuge;

III – tiverem filhos menores de 1 ano ou coabitarem com idosos com doenças crônicas;

IV – forem maiores de 60 anos; e

V – viajaram ou coabitaram com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 15 dias.

§2º Os servidores em teletrabalho deverão estar disponíveis durante toda a jornada de trabalho por meio de contato telefônico, e-mail, whatsapp, ou qualquer outro que venha a ser acordado com a Chefia imediata.

Art.3º Nos setores onde não for possível implementar o regime de teletrabalho, será mantido, mediante sistema de rodízio, o atendimento presencial necessário a garantir o pleno funcionamento da Secretaria.

Art. 4º As metas e atividades a serem desempenhadas no período de vigência desta Portaria devem ser acordadas entre a Chefia imediata e o servidor.

Art. 5º O atendimento ao público será realizado preferencialmente por telefone ou por meio dos canais disponíveis eletronicamente.

Art. 6º Fica temporariamente suspensa a designação de servidor para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim.

Art. 7º Deverão ser observadas por todos os servidores as orientações divulgadas pelo Ministério da Saúde e atendidas as seguintes orientações:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – os eventualmente afastados do trabalho presencial devem manter uma rotina de cuidados conforme orientação dos órgãos de saúde pública, e o afastamento do convívio social na medida do possível;

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidas pelo Secretário-Executivo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA SUELY ALVES DE OLIVEIRA SANTIAGO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 116/GS/SEAP/20

Em 12 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor EMANUEL JUNIOR DE LIRA OLIVEIRA, matrícula 173.817-8, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária Regional de Patos para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOÃO DO CARIRI, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 117/GS/SEAP/20

Em 12 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no

uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ODAIR ALVES DINIZ**, matrícula 171.618-2, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de Malta para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA PROCURADOR ROMERO DA NÓBREGA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 118/GS/SEAP/20

Em 12 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **HUDSON HAIRTON MEDEIROS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, matrícula 184.810-1, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de Juazeirinho para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE SERRA BRANCA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 119/GS/SEAP/20

Em 12 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **BRUNO SARMENTO FERREIRA**, matrícula 163.212-4, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária Desembargador Floscolo da Nóbrega para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE MALTA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 120/GS/SEAP/20

Em 13 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **PAULO SERGIO DA SILVA**, matrícula 902.328-3, Prestador de Serviço, ora lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 121/GS/SEAP/20

Em 13 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **MAISA CIRNE DE MEDEIROS**, matrícula 168.706-9, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotada no Presídio Regional de Patos para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE JUAZEIRINHO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 094/GS/SEAP/20

Em 10 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **EMERSON CESARIO DE FREITAS**, matrícula 174.097-1, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de Mamanguape para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE ALHANDRA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 095/GS/SEAP/20

Em 10 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **MARCELO MACQUEEN DENES DE ARAUJO**, matrícula 174.392-9, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE MAMANGUAPE**, até ulterior deliberação.

Publique-se


Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 016/2020

João Pessoa, 17 de março de 2020.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual**, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MILTON JOSÉ MAFRA**, matrícula: 182.987-4, CPF nº 155.901.514-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 002/2020-SEIRHMA, celebrado com a Empresa **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES-EIRELI**, CNPJ Nº 27.614.905/0001-08, com sede na Rua Sergipe, nº 3.933, Vila Paulista – Catanduva - SP, CREDOR nº 369861, que tem por objeto a aquisição de “**ÓLEO TIPO ARLA 32 – AGENTE REDUTOR DE LIQUIDO DE NOX (OXIDO DE NITROGÊNIO)**”, **VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE – SEIRHMA E A DIRETORIA DE RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA/DRMH”;**

- a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;
- b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;
- c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;
- Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 017/2020

João Pessoa, 17 de março de 2020.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual**, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MILTON JOSÉ MAFRA**, matrícula: 182.987-4, CPF nº 155.901.514-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 003/2020-SEIRHMA, celebrado com a Empresa **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES-EIRELI**, CNPJ Nº 27.614.905/0001-08, com sede na Rua Sergipe, nº 3.933, Vila Paulista – Catanduva - SP, CREDOR nº 369861, que tem por objeto a aquisição de “**DIVERSOS TIPOS DE ÓLEOS: 50 BALDES DE 20 LITROS DE ÓLEO FP-100 OU SIMILAR PARA LUBRIFICAÇÃO DE MARTELOS; 10 UNIDADES DE ÓLEO LUBRIFICANTE SAE EP API-GL5, PARA DIFERENCIAL; 20 UNIDADES DE ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40, PARA MOTOR A DIESEL; 50 UNIDADES DE ÓLEO LUBRIFICANTE, HIDRÁULICO AP68 E 30 UNIDADES DE ÓLEO MINERAL PARA COMPRESSOR E PARAFUSO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE – SEIRHMA E A DIRETORIA DE RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA/DRMH”;**

- a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;
- b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;
- c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;
- Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 018/2020

João Pessoa, 17 de março de 2020.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual**, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANDALÚZIA MARIA DE MEDEIROS PESSOA**, Matrícula nº 164455-6, CPF nº 768.162.494-53, servidora da SEIRHMA, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 008/2020-SEIRHMA, celebrado com a Empresa **CR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 12.667.749/0001-76, sediada na Rua Vicente Ielpo, nº 340, Bairro do Bessa – João Pessoa - Paraíba, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 200 (duzentas) unidades de reservatórios cônicos verticais (caixa d’água)**, com capacidade de 5.000 litros, fabricadas em polietileno, equipada com tampa móvel e com 5 furos, de acordo com as normas da ABNT para serviços de perfuração de poços pela **DRMH**, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE – SEIRHMA E A DIRETORIA DE RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA/DRMH”;

- a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;
- b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;
- c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que

envolvam o contrato: licitação, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, boletim de medições, pagamentos e relatório final;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.



Doudede Queiroga Filho
Secretário Titular do SEIRHMA

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 004/2020/SECULT/PB

João Pessoa, 17 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº. 8.186/2007 e Lei nº 9.332/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Jarbas Mariz Martins Filho**, matrícula nº 173.560-9, inscrito no CPF sob o nº 285.128.618-86, para ser o Gestor do Contrato nº 0006/2020, celebração junto à Empresa **DROP'S BUFFET E EVENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.631.594/0001-79, que tem por objeto, o fornecimento de serviços de Buffet.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Controladoria Geral do Estado

RELATÓRIO CONTÁBIL DA PCA DO EXERCÍCIO DE 2019

A Contadoria Geral do Estado, subordinada à Controladoria Geral do Estado, responsável pelo levantamento das Demonstrações Contábeis Consolidadas e pela elaboração do Relatório Contábil da Administração Pública Estadual, parte componente da prestação de contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, concernente ao exercício financeiro de 2019, na forma do Balanço Geral do Estado – BGE. O BGE é constituído dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, das Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, dos Anexos previstos na Lei nº 4.320/64, assim como das Notas Explicativas, com as diretrizes fixadas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.

O Relatório Contábil apresenta uma análise mais detalhada das informações contábeis e fiscais, contendo tabelas e gráficos para melhor visualização dos dados dos Balanços e demais Demonstrações Contábeis.

Neste Relatório os resultados são apresentados, prioritariamente, na visão Consolidada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, sua posição patrimonial e financeira e o desempenho financeiro, abrangendo os órgãos da Administração Direta (Secretarias de Estado e Outros Poderes) e Indireta (Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais Dependentes) e a visão Consolidado Geral que inclui as Empresas Não Dependentes.

São apresentados também os resultados da Gestão Fiscal que retratam os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

A Administração Indireta do Estado é composta por Autarquias, Fundos Especiais, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Regime Especial, a seguir discriminada, totalizando em 2019 o número de 71 órgãos:

Natureza Jurídica	Quantidade
Autarquias	10
Empresas Públicas	4
Fundos Especiais	34
Fundações Públicas	6
Sociedade de Economia Mista	9
Regime Especial	8
TOTAL	71

Fonte: SIAF

Seguem os órgãos de acordo com as visões:

AUTARQUIAS

- Paraíba Previdência - PBPREV
- Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS
- Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP
- Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ
- Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
- Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN
- Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA
- Departamento de Estradas e Rodagem - DER
- Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
- Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA

REGIME ESPECIAL

- Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB
- Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - PROCON

- Instituto Hospitalar General Edson Ramalho - ERAMALHO
- Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP
- Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA
- Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE
- Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP

FUNDAÇÕES

- Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
- Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice Almeida"

FUNDAC

- Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ
- Fundação Espaço Cultural do Estado da Paraíba - FUNESC
- Fundação Casa José Américo - FCJA
- Fundação Ernani Sátiro - FUNES

FUNDOS

- Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP
- Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - FDE
- Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente - FEPAMA
- Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH
- Fundo de Recuperação dos Presidiários - FRP
- Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP
- Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDESC
- Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FRH
- Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
- Fundo Especial do Poder Judiciário - FEJP
- Fundo Especial de Proteção de Bens, Valores e Interesses Difusos - FEPBVID
- Fundo Estadual de Defesa do Direito do Consumidor - FEDDC
- Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM
- Fundo Especial da Defensoria Pública - FEDP
- Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal - FFOFM
- Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN
- Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP
- Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba - FUNDAGRO
- Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social - FERHFUN

- Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária - FADAT
- Fundo de Modernização e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba - FUMPEPB

- Fundo de Incentivo a Cultura "Augusto dos Anjos" - FIC
- Fundo de Apoio ao Empreendedorismo - EMPREENDER
- Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba - FAEL
- Fundo Estadual do Ministério Público - FEMP
- Fundo Estadual de Defesa do Direito do Consumidor - FEDDC
- Fundo de Man. e Oper. Do Centro de Convenções de João Pessoa - FMOCCJP
- Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Minist. Público da Paraíba - FEDC-MP

OLIMPÍCA

- Fundo de Apoio às Ações Cidadãs - FAAC
- Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF
- Fundo Estadual de Combate à Corrupção - FECC
- Fundo Estadual da Ciência e Tecnologia - FECT
- Fundo Estadual do Trabalho da Paraíba - FETPB

Conforme o Art. 2º inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF empresa dependente é aquela controlada que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamentos de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes do aumento de participação acionária. A seguir estão relacionados os órgãos do Estado da Paraíba que compõem as Empresas Dependentes e as Empresas Independentes.

EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES

- Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR S/A
- PBTUR Hotéis S/A - PBTURHOT
- Cia. Estadual de Habitação Popular - CEHAP
- Cia. de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
- Laboratório Indústria Farmacêutica da Paraíba S/A - LIFESA
- Empresa Estadual de Pesq. Agropecuária da Paraíba - EMEPA (em liquidação)
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER (em liquidação)
- Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA (em liquidação)

liquidação)

- Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

EMPRESAS ESTATAIS INDEPENDENTES

- Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA
- Companhia Docas da Paraíba - DOCAS
- Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA
- Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

De acordo com o Decreto nº. 38.957, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2019, em seu Art. 3º diz que:

A gestão dos registros contábeis referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado, inclusive unidades da Administração Indireta, compete à Controladoria Geral do Estado e será realizada por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado - SIAF.

E no § 1º desse mesmo artigo aplica-se às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, a exceção da Companhia Paraibana de Gás - PBGAS que ficou desobrigada de registro no SIAF e da CAGEPA – Companhia de Águas e Esgotos do Estado da Paraíba, limitando sua obrigação aos registros pertinentes à execução do Orçamento de Investimentos e dispensando esta da constituição de reserva orçamentária, em relação às despesas de custeio, conforme § 3º do Art. 13.

A medida Provisória nº 276 de 02 de janeiro de 2019, altera a denominação da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A, para a Empresa Paraibana de Comunicação S.A – EPC, vinculando-a à Secretaria de Estado de Comunicação Institucional – SECOM.

No Art.2º da Lei nº 11.306, de 04/04/2019, diz que, *A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, órgão de regime especial, na forma da Lei nº 4.714 de 20 de junho de 1985 e do Decreto nº 10.745, de 27 de junho de 1985, fica incorporada à Empresa Paraibana de Comunicação – EPC.*

O Decreto nº 39.144 de 26 de abril de 2019, transfere os saldos das dotações orçamentárias, apurados em 22 de abril de 2019, de A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, alocadas no vigente orçamento, para a Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC.

De acordo com a Medida Provisória nº 275, de 02/01/2019, a Secretaria Executiva de Ciência - SECT passa a integrar a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT, ao lado da Secretaria Executiva da Gestão Pedagógica e da Secretaria Executiva de Administração de Suprimentos e Logística. Em decorrência disso, em seu Art. 5º, essa MP vincula a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ) à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT.

O Decreto nº 38.955, de 24/01/2019, transfere os saldos das dotações orçamentárias da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ e do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FECT, alocadas no vigente orçamento, para a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT.

A Medida Provisória nº 275, de 02/01/2019 também alterou a Lei nº 8.186, de 16/03/2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual; e autorizou a extinção da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA.

As dotações orçamentárias da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas da Paraíba – EMPASA foram transferidas para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, de acordo com o Decreto nº 39.065, de 25/03/2019.

A Lei nº 11.317, de 17/04/2019, em seus artigos 16 e seguinte, diz que:

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a extinção da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 5.398, de 15 de maio de 1991.

Art. 17. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP passa a exercer as finalidades, competências, atribuições e serviços da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA.

A Medida Provisória nº 277, de 02/01/2019, autoriza o Poder Executivo a proceder com a extinção de Entidades e instituiu a Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER.

No Art. 1º da Lei nº 11.316, de 17/04/2019, declara extintos no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP - os seguintes órgãos:

I – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER/PB, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 3.824 de 12 de dezembro de 1975;

II – Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 4.034 de 20 de dezembro de 1978;

III – Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 5.517 de 28 de novembro de 1991.

De acordo com o Art. 2º autoriza a criação da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER -, empresa pública estadual, prestadora de serviço público, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

O Decreto nº 39.302 de 12 de julho de 2019, transfere os saldos orçamentários, apurados em 03/07/2019, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER, da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba – EMEPA e do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA, alocados no vigente orçamento, para a Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER.

É pertinente relatar que as empresas estatais EMATER/PB, EMEPA e EMPASA estão em processo de liquidação.

A Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019, dispõe sobre a fusão da Secretaria de Estado das Finanças e Secretaria de Estado da Receita, instituindo, na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-PB.

O Decreto nº 39.236, de 12/06/2019, transfere os saldos das dotações orçamentárias, apurados em 05 de junho de 2019, da Secretaria de Estado da Receita, para a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-PB. Conforme o Art. 2º as transferências, visam atender o disposto na Medida Provisória nº 283, de 10/05/2019.

A partir da transferência orçamentária, o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária – FADAT, desvinculou-se da Unidade Orçamentária (UO) 17.902 (Unidade Gestora - UG antiga: 73.0001) passando para a UO 20.902 (Unidade Gestora - UG nova: 89.0001).

A Medida Provisória nº 284, de 19/06/2019, de autoria do Poder Executivo, instituiu o Fundo Estadual do Trabalho do Estado da Paraíba – FET/PB, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com Sistema Nacional de Emprego – SINE, em atendimento ao disposto da Lei Federal 13.667, de 17/05/2018.

O parágrafo único da Lei 11.426, de 04/09/2019 diz que o FET/PB será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Estadual do Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba – CETE/PB.

A Lei nº 11.515, de 15/11/2019 altera a denominação do Fundo Especial de Segurança Pública, criado pela Lei nº 3.928, de 25 de outubro de 1977, que a ser denominado de Fundo da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba – FSDS.

1.0 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2019 - ASPECTOS GERAIS

1.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165, e a Constituição do Estado da Paraíba determinam que o sistema orçamentário está composto por três instrumentos de planejamento: o Plano Plurianual de Planejamento - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

1.1.1 PLANO PLURIANUAL - PPA

O PPA do Governo do Estado da Paraíba, para o quadriênio 2016-2019, foi instituído pela Lei nº 10.632, de 18 de janeiro de 2016. O PPA 2016-2019 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável, tendo, como referência, as Orientações Estratégicas de Governo - OEG. (Art. 3º da Lei 10.632/16). O PPA foi aprovado com os seguintes anexos:

Anexo I – Programas Temáticos e de Gestão;

Anexo II - Programas de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado.

1.1.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (CF/88) surgiu como importante instrumento de ligação entre o planejamento estratégico das ações governamentais (PPA) e o orçamento. A LDO para 2019, estabelecida pela Lei 11.162, de 13 de julho de 2018, e publicada no DOE de 14 de julho de 2018 definiu as metas e prioridades da administração estadual que norteariam a proposta de Lei Orçamentária do exercício em análise.

A LDO estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 compreendendo: as prioridades e metas da Administração Estadual, a estrutura e a organização dos orçamentos, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução dos orçamentos do Estado e suas alterações, as disposições sobre alterações da legislação tributária, das relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos, dívida pública entre outras.

A LDO é composta pelo Anexo de Metas Fiscais – AMF e o Anexo de Riscos Fiscais – ARF. O AMF apresentou no seu Demonstrativo de Metas Anuais as Receitas e Despesas Fiscais Líquidas, Resultado Primário e Nominal, bem como o montante da Dívida Pública a preços correntes de 2018, a seguir discriminado na Tabela 1.1.2a.

Tabela 1.1.2a	R\$Milhares
Discriminação	Valores Correntes
Receita Total	10.592.055
Receita Primária(I)	10.219.028
Despesa Total	10.592.055
Despesa Primária(II)	10.012.028
Resultado Primário(III)=(I)-(II)	207.000
Resultado Nominal	226.687
Dívida Pública Consolidada	4.486.533
Dívida Consolidada Líquida	3.175.613

Fonte: LDO 2019

1.1.3 LEI ORÇAMENTARIA - LOA

A Lei Orçamentária Anual vigora por um ano e deve se ajustar à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e ao Plano Plurianual - PPA. A LOA contém ações programadas a serem executadas visando atender os objetivos e metas programadas no Plano Plurianual em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para o exercício de 2019 a LOA foi instituída pela Lei Estadual nº 11.295, de 15/01/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em observância aos Programas de Governo, em compatibilidade com o PPA e as diretrizes da LDO e foi executado de acordo com o Decreto nº 38.957, de 25 de janeiro de 2019, que estabeleceu as normas para execução orçamentária e financeira. A LOA compreende:

- Orçamento Fiscal referente aos três Poderes do Estado, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresas dependentes;
- Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, fundos, autarquias, fundações e empresas dependentes e destina a atender às ações de saúde, assistência e previdência social;
- Orçamento de Investimento das empresas independentes das quais o Estado detenha direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto.

A Receita Total para o exercício foi estimada em R\$ 11.849.926 mil no mesmo valor da fixação da Despesa Total. Nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a Receita estimada somaram R\$ 11.015.494 mil, e a fixação da Despesa no mesmo valor onde R\$ 7.534.252 mil compreende ao Orçamento Fiscal, e R\$ 3.481.242 mil da Seguridade Social. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Independentes correspondeu a R\$ 834.432 mil, conforme especificado no Art. 7º da Lei nº 11.295/2019.

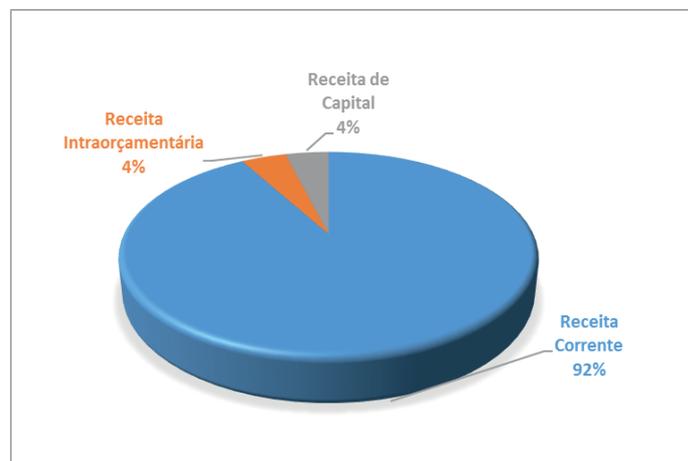
Observadas as Categorias Econômicas e segundo as suas fontes, a Receita para o exercício de 2019, Fiscal e da Seguridade Social foi orçada consoante na tabela 1.1.3a.

Tabela 1.1.3a	R\$Milhares
RECEITAS DE TODAS AS FONTES	
RECEITAS CORRENTES	13.421.198
Receita Tributária	6.900.419
Receita de Contribuições	270.990
Receita Patrimonial	126.056
Receita Industrial	22.755
Receita de Serviço	83.460
Transferências Correntes	5.855.529
Outras Receitas Correntes	161.989
RECEITAS DE CAPITAL	445.683
Operações de Crédito	154.358
Alienação de Bens	13.470
Amortização de Empréstimos	5.203
Transferências de Capital	255.751
Outras Receitas de Capital	16.901
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	460.230
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	(3.311.617)
RECEITA TOTAL	11.015.494

Fonte: SIAF

O Gráfico 1 mostra a participação das categorias econômicas da receita: Receitas Correntes, Receitas de Capital e Intraorçamentárias, em relação ao total, considerando as deduções de cada categoria.

GRÁFICO 1 – PREVISÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA 2019



Fonte: SIAF

Com relação às Despesas, os valores foram discriminados pelos Poderes Estaduais, na Tabela 1.1.3b, onde a Fonte do Tesouro representa 85,84% e as Outras Fontes 14,16%.

Poder/Órgão	Fontes		TOTAL	Participação %
	Tesouro	Outras Fontes		
Poder Executivo	7.975.787	1.451.318	9.427.105	85,58
Poder Legislativo	422.997	6.300	429.297	3,90
Poder Judiciário	794.827	89.166	883.993	8,02
Ministério Público	239.508	12.486	251.994	2,29
Reserva de Contingência	23.106	0	23.106	0,21
TOTAL	9.456.224	1.559.269	11.015.494	100,00

As despesas do orçamento Fiscal e da Seguridade Fiscal fixadas por Função, que representam as áreas de atuação do Governo do Estado, estão apresentadas na Tabela 1.1.3c.

CÓDIGO	FUNÇÕES	FONTE		TOTAL	%
		FISCAL	SEGURIDADE		
01	Legislativa	414.687	-	414.687	3,76
02	Judiciária	886.302	-	886.302	8,05
03	Essencial à Justiça	323.477	-	323.477	2,94
04	Administração	613.405	16.863	630.268	5,72
06	Segurança Pública	1.229.451	-	1.229.451	11,16
08	Assistência Social	-	248.902	248.902	2,26
09	Previdência Social	-	1.634.278	1.634.278	14,84
10	Saúde	-	1.558.223	1.558.223	14,15
11	Trabalho	40.864	-	40.864	0,37
12	Educação	2.203.225	-	2.203.225	20,00
13	Cultura	22.277	-	22.277	0,20
14	Direitos da Cidadania	196.167	-	196.167	1,78
15	Urbanismo	87.233	-	87.233	0,79
16	Habituação	40.476	-	40.476	0,37
17	Saneamento	83.828	21.400	105.228	0,96
18	Gestão Ambiental	219.557	-	219.557	1,99
19	Ciência e Tecnologia	17.129	-	17.129	0,16
20	Agricultura	266.776	1.318	268.094	2,43
21	Organização Agrária	9.852	100	9.952	0,09
22	Indústria	21.545	-	21.545	0,20
23	Comércio e Serviços	24.799	-	24.799	0,23
24	Comunicações	64.767	-	64.767	0,59
25	Energia	5.956	-	5.956	0,05
26	Transporte	162.647	-	162.647	1,48
27	Desporto e Lazer	7.611	-	7.611	0,07
28	Encargos Especiais	502.620	158	502.778	4,56
99	R. de Contingência	89.601	-	89.601	0,81
TOTAL		7.534.252	3.481.242	11.015.494	100,00

Fonte: LOA 2019

1.1.3.1 ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

A necessidade de execução de despesas não previstas ou orçadas insuficientes são supridas pela administração fazendo uso dos créditos adicionais, que podem ser **suplementares** (os destinados a reforço de dotação orçamentária), **especiais** (os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e **extraordinários** (para despesas imprevisíveis ou urgentes, em casos como guerra, comoção intestina ou calamidade pública). Além destes, a LOA pode sofrer alterações por remanejamentos, transposições ou transferências respeitadas à classificação institucional, funcional ou programática, a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa.

Para 2019 o Orçamento Geral e o Fiscal e da Seguridade Social, elaborados para atender as prioridades e as metas da Administração Pública Estadual em acordo com as diretrizes estabelecidas, na sua execução, obteve um acréscimo de 8,94% e 9,62%, respectivamente, da despesa inicialmente orçada. O Art. 5º da Lei Estadual nº 11.295/2019 permitia um percentual de até 20% do orçamento previsto inicialmente.

Foi autorizada a abertura de créditos suplementares pela Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou total de dotações orçamentárias até o montante de R\$ 900.000 mil.

1.1.3.2 DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A Tabela 1.1.3.2a apresenta no exercício de 2019, as portarias que autorizaram as

descentralizações de créditos orçamentários através de 173 Portarias Conjuntas, entre órgãos da Administração Direta e Indireta sendo:

Tabela 1.1.3.2a

Adm. Direta --- Adm. Direta	Adm. Direta --- Adm. Indireta	Adm. Indireta --- Adm. Indireta
Nº Portarias	Nº Portarias	Nº Portarias
05, 06, 59, 73, 78, 81 à 83, 125, 143, 144, 148 à 157, 168, 176, 225 à 227, 239 e 242.	01, 04, 08 a 29, 31 a 55, 57, 60, 63, 64, 66, 67, 70 a 72, 74, 75, 77, 79, 80, 89, 92, 94, 95, 109, 119, 126, 127, 130, 133, 134, 140, 145 a 147, 158 a 160, 162 a 164, 166, 169, 171, 175, 180 a 185, 190 a 195, 213, 217, 218, 220 a 222, 228, 230 a 238, 244 a 246, 248 a 253, 255 a 258.	2, 7, 30, 58, 84, 85, 88, 142, 165, 170, 174, 189, 219, 224 e 229.

Fonte: DOE

Adm. Direta → Adm. Direta - 28 portarias
Adm. Direta → Adm. Indireta - 129 portarias
Adm. Indireta → Adm. Indireta - 16 portarias

1.1.3.3 CRÉDITOS ADICIONAIS CONSOLIDADOS

Para o exercício de 2019 o Orçamento Consolidado Geral, elaborado para atender as prioridades e as metas da Administração Pública Estadual em acordo com as diretrizes estabelecidas, na sua execução, obteve um acréscimo de aproximadamente 8,94% da despesa inicialmente orçada, onde em decorrência das alterações a despesa passou de R\$ 11.849.926 mil para R\$ 12.909.297 mil.

Com relação ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social este obteve um acréscimo de 9,62% da despesa inicialmente orçada, passando a fixação da despesa de R\$ 11.015.494 mil para R\$ 12.074.865 mil.

Os créditos adicionais como autorizações para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária para o exercício 2019 estão discriminados por fonte na Tabela 1.1.3.3a.

Tabela 1.1.3.3a

Fontes de Financiamentos		R\$ Milhares
Fonte	Valor Suplementado	
Anulação Parcial ou Total	2.266.606	
Excesso de Arrecadação	541.221	
Superávit	408.963	
Recursos de convênios	109.187	
Op. de Créditos	-	
TOTAL	3.325.977	

Fonte: CREAD

De acordo com o Art. 43 da Lei 4.320/64 são fontes de recursos para abertura de créditos suplementares e especiais: o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Vale destacar que, o valor referente aos recursos de convênios não está listado no Art. 43 da Lei 4.320/64. Porém, de acordo com o § 1º, Art. 107 da Lei Estadual nº 3654/1971, quando se tratar de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades, nacionais ou estrangeiras com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento ou o tenham sido de forma insuficiente, o Poder Executivo poderá abrir o respectivo crédito adicional, observados os limites dos recursos.

1.2 ALTERAÇÕES NO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO

A Lei nº 11.317, de 17/04/2019, dispõe sobre a extinção da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA:

“Art. 16º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a extinção da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 5.398, de 15/05/1991”.

“Art. 17º. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP passa a exercer as finalidades, competências, atribuições e serviços da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA”.

A Lei nº 11.351, de 11/06/2019, dispõe sobre a fusão da Secretaria de Estado das Finanças e Receita, na Secretaria de estado da Fazenda:

“Art. 1º. Ficam fundidas a Secretaria de Estado das Finanças e Secretaria de Estado da Receita, instituindo, na Estrutura Administrativa do Poder Executivo estadual, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-PB”.

2.0 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

A Lei Complementar nº 101/2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais - STN sinalizam que as análises do Balanço Geral do Estado devem ser embasadas nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por este motivo foi dado maior ênfase a execução orçamentária, financeira e patrimonial destes orçamentos.

2.1 DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA E INTRAORÇAMENTÁRIA (Fiscal e da Seguridade Social)

A receita estimada para o exercício de 2019 dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, considerando as Orçamentárias e Intraorçamentárias foi de R\$ 11.015.494 mil, já incluindo as deduções para o FUNDEB e as Transferências de Recursos Constitucionais aos Municípios.

A Tabela 2.1.a demonstra a receita arrecadada atingiu o valor de R\$ 11.376.560 mil, que comparada à orçada inicialmente apresentou incremento na arrecadação de 3,28% ou 361.065 mil.

Especificação	Orçã Inicial		Arrecadada		Diferença		RS Milhares	
	AV	AV	AV	AV	Diferença	AH	AH	
Receitas Correntes	13.424.488	96,81%	14.039.308	97,85%	614.459	4,58%		
Receita Tributária	6.900.419	49,76%	7.147.799	49,82%	247.380	3,58%		
Receita de Contribuições	270.990	1,95%	289.933	2,02%	18.943	6,99%		
Receita Patrimonial	126.056	0,91%	138.942	0,97%	12.886	10,22%		
Receita Industrial	22.755	0,16%	363	0,00%	(22.392)	-98,40%		
Receita de Serviços	87.360	0,63%	77.532	0,54%	(9.828)	-11,25%		
Transferências Correntes	5.855.529	42,23%	6.137.882	42,78%	282.353	4,82%		
Outras Receitas Correntes	161.739	1,17%	246.856	1,72%	85.117	52,63%		
Receitas de Capital	44.203,33	3,19%	308.570	2,15%	(133.463)	-30,19%		
Operações de Crédito	154.358	4,24%	65.585	0,46%	(88.773)	-57,51%		
Alienação de Bens	13.470	0,11%	1.253	0,01%	(12.217)	-90,70%		
Amortização de Empréstimo	5.203	0,04%	6.288	0,04%	1.085	20,28%		
Transferências de Capital	252.101	1,82%	102.175	0,71%	(149.926)	-59,47%		
Outras Receitas de Capital	16.901	0,12%	133.299	0,93%	116.398	688,70%		
TOTAL Rec. Orçamentária	13.866.881	100,00%	14.347.878	100,00%	480.996	3,47%		
(-)Dedução da Rec. Corrente	(3.311.617)	-23,88%	(3.467.944)	-24,17%	(156.327)	4,72%		
(-)Dedução da Rec. Capital	-	0,00%	(41)	0,00%	(41)	100,00%		
Receitas - Deduções	10.555.264	76,12%	10.879.893	75,83%	324.628	-101,25%		
Receitas Intra Correntes	460.230	100%	496.667	100,00%	36.437	7,92%		
Receita Tributária	1.200	0%	320	0,08%	(880)	-73,33%		
Receita de Contribuições	450.530	98%	487.096	98,20%	36.566	8,12%		
Receita Patrimonial	-	0%	-	0,00%	-	0,00%		
Receita Industrial	3.600	1%	-	0,17%	(3.600)	-100,00%		
Receita de Serviços	4.860	1%	4.972	0,39%	112	2,30%		
Outras Receitas Correntes	40	0,08%	4.279	1,0%	4.239	10597,50%		
TOTAL Rec. Intra Orçamentária	460.230	100%	496.667	100%	36.437	7,92%		
RECEITA TOTAL	11.015.494	76,12%	11.376.560	100,00%	361.065	3,28%		

A fim de possibilitar a eliminação da dupla contagem no levantamento dos balanços e demais demonstrações contábeis, conforme Portaria Interministerial STN/LEV nº 338, de 26 de abril de 2006, destacamos as receitas intraorçamentárias, na ordem de R\$ 496.667 mil.

Analisando as Receitas Orçamentárias que apresentaram maior participação em relação ao total arrecadado, destacamos as Outras Receitas de Capital e Outras Receitas Correntes. Essa última em consequência do recebimento dos recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

2.1.1 DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB

Em 2019 o montante deduzido, com destinação específica ao FUNDEB, foi de R\$ 1.827.930 mil. Houve um excesso de apenas 5,12% em comparação com a receita estimada inicialmente que foi de R\$ 1.738.963 mil, conforme demonstra a Tabela 2.1.1a.

Especificação	Orçã		Arrecadada		Diferença		RS Milhares	
	AV	AV	AV	AV	Diferença	AH	AH	
IPVA	(35.000)	2,01%	(39.304)	2,15%	(4.304)	12,30%		
ITCD	(6.179)	0,36%	(9.778)	0,53%	(3.599)	58,25%		
ICMS	(837.823)	48,18%	(859.245)	47,01%	(21.422)	2,56%		
FPE	(858.358)	49,36%	(919.003)	50,28%	(60.645)	7,07%		
IPI	(769)	0,04%	(600)	0,03%	169	-21,98%		
Lei Comp. Nº 87/96	(834)	0,05%	-	0,00%	834	-100,00%		
Ded. para form. FUNDEB	(1.738.963)	100,00%	(1.827.930)	100,00%	(88.967)	5,12%		

Anexo 10 - Lei 4.320/64

2.1.2 TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS

As receitas sujeitas a repasses aos Municípios, decorrentes da arrecadação do IPVA, ICMS e do IPI, em 2019, somaram R\$ 6.126.716 mil, sendo que R\$ 1.629.595 mil foram efetivamente destinados aos Municípios. No quadro a seguir verifica-se os valores das receitas tributárias repassadas aos Municípios e também às restituições ocorridas durante o exercício em análise.

Tributo	Receita Total		Restituições		Receita Realizada		Repasso	
	AV	AV	AV	AV	Diferença	AH	AH	
IPVA	393.131	93	393.038	196.519				
ICMS	5.729.587	1.284	5.728.303	1.432.076				
IPI	3.998	-	3.998	1.000				
TOTAL	6.126.716	1.377	6.125.339	1.629.595				

Anexo 10 - Lei 4.320/64

Além do Principal das Receitas Tributárias foram incluídos nos repasses aos Municípios os valores registrados a títulos de Outras Receitas Correntes, classificados nas seguintes rubricas: IPVA - Multas e Juros, IPVA - Dívida Ativa, ICMS - Multas e Juros, ICMS - Dívida Ativa, ICMS - Dívida Ativa - Multas.

2.1.3 ARRECAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO

Os recursos arrecadados pela Administração Direta e pela Administração Indireta, detentores da capacidade de geração de recursos próprios, financiaram as ações do Estado. Na Tabela 2.1.3a demonstram-se os valores arrecadados por estes segmentos.

Especificação	Orçã		Arrecadada		Diferença		RS Milhares	
	AV	AV	AV	AV	Diferença	AH	AH	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA								
Receita Total	9.613.345	87,27%	9.891.199	86,94%	277.854	2,89%		
Receitas Correntes	9.261.077	84,07%	9.594.529	84,34%	333.452	3,60%		
Receitas de Capital	352.268	3,20%	296.452	2,61%	(55.816)	-15,84%		
Receitas Intra Correntes	-	-	218	0,00%	218	100,00%		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA								
Receita Total	1.402.149	12,73%	1.485.361	13,06%	83.212	5,93%		
Receitas Correntes	852.154	7,74%	976.834	8,59%	124.680	14,63%		
Receitas de Capital	89.765	0,81%	12.078	0,11%	(77.687)	-86,54%		
Receitas Intra Correntes	460.230	4,18%	496.449	4,36%	36.219	7,87%		
TOTAL	11.015.494	100,00%	11.376.560	100,00%	361.065	3,28%		

Anexo 10 - Lei 4.320/64

A participação na Receita da Administração Direta foi de R\$ 9.891.199 mil, sendo responsável por 86,94% do total, enquanto a da Administração Indireta foi de 13,06% do total, correspondendo ao valor de R\$ 1.485.361 mil. Comparando a previsão inicial da Receita, as Administrações Direta e Indireta apresentaram incremento de arrecadação de 2,89% e incremento de 5,93%, respectivamente.

Os valores que serviram de base para a análise foram extraídos dos demonstrativos da receita, Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, dos referidos segmentos de administração das esferas orçamentárias, Fiscal e da Seguridade Social, levando em consideração as contas redutoras de receitas.

2.1.4 COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA - 2018/2019

Ao compararmos os valores mensais da Receita Arrecadada, do orçamento Fiscal e da Seguridade Social, do exercício de 2019 em relação ao de 2018, foi observada um aumento de 6,30% no total. Destacou-se no mês de março de 2019 maior variação positiva na arrecadação, com percentual de 20,98%.

No quadro a seguir estão representadas as arrecadações mensais dos exercícios de 2018 e de 2019.

Período	2018		2019		Diferença		RS Milhares	
	AV	AV	AV	AV	Diferença	AH	AH	
Janerio	856.099	8,00%	981.908	8,63%	125.809	14,70%		
Fevereiro	1.055.423	9,86%	977.773	8,59%	(77.650)	-7,36%		
Março	785.615	7,34%	950.440	8,35%	164.825	20,98%		
Abril	779.503	7,28%	883.506	7,77%	104.003	13,34%		
Maior	941.823	8,80%	972.505	8,55%	30.682	3,26%		
Junho	858.994	8,03%	839.697	7,38%	(19.297)	-2,25%		
Julho	801.275	7,49%	807.647	7,10%	6.372	0,80%		
Agosto	833.346	7,79%	872.734	7,67%	39.388	4,73%		
Setembro	777.377	7,26%	817.620	7,19%	40.243	5,18%		
Outubro	853.838	7,98%	844.424	7,42%	(9.414)	-1,10%		
Novembro	963.159	9,00%	1.085.092	9,54%	121.933	12,66%		
Dezembro	1.195.951	11,17%	1.343.214	11,81%	147.263	12,31%		
TOTALS	10.702.403	100%	11.376.560	100%	674.157	6,30%		

Anexo 10 - Lei Nº 4.320/64

2.1.5 COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Entre os exercícios de 2018 e 2019, analisando a Receita Orçamentária do Estado, por categoria econômica observa-se uma variação positiva de 6,48% nas Receitas Correntes Orçamentárias, destacando-se a Amortização de Empréstimo com um aumento de 35,63% e a maior redução de 90,1% ocorreu na Receita Industrial, conforme Tabela 2.1.5a.

Especificação	2018		2019		Diferença		RS Milhares	
	AV	AV	AV	AV	Diferença	AH	AH	
Receitas Correntes	13.185.358	97,68%	14.039.308	97,85%	853.950	6,48%		
Receita Tributária	6.625.166	49,08%	7.147.799	49,82%	522.633	7,89%		
Receita de Contribuições	285.934	2,12%	289.933	2,02%	3.999	1,40%		
Receita Patrimonial	131.788	0,98%	138.942	0,97%	7.154	5,43%		
Receita Industrial	3.668	0,03%	363	0,00%	(3.305)	-90,10%		
Receita de Serviços	79.445	0,59%	77.532	0,54%	(1.913)	-2,41%		
Transferências Correntes	5.666.445	41,98%	6.137.882	42,78%	471.437	8,32%		
Outras Receitas Correntes	392.912	2,91%	246.856	1,72%	(146.056)	-37,17%		
Receitas de Capital	312.833	2,32%	308.570	2,15%	(4.263)	-1,36%		
Operações de Crédito	55.993	0,41%	65.585	0,46%	9.592	17,13%		
Alienação de Bens	2.474	0,02%	1.253	0,01%	(1.221)	-49,35%		
Amortização de Empréstimo	4.614	0,03%	6.258	0,04%	1.644	35,63%		
Transferências de Capital	249.752	1,85%	102.175	0,71%	(147.577)	-59,09%		
Outras Receitas de Capital	0	0,00%	133.299	0,93%	133.299	100,00%		
TOTAL Rec.Orçamentária	13.498.191	100,00%	14.347.878	100,00%	849.687	6,29%		
TOTAL Ded. Rec. Orçamentária	(3.269.616)	100,00%	(3.467.985)	-24,17%	(198.369)	6,07%		
(-)Dedução da Rec. Corrente	(3.269.301)	99,99%	(3.467.944)	-24,17%	(198.643)	6,08%		
(-)Dedução da Rec. Capital	(315)	0,01%	(41)	0,00%	274	-86,98%		
(=) Receitas - Deduções	10.228.575	75,78%	10.879.893	75,83%	651.318	6,37%		
Receitas Intra Correntes	473.828	100%	496.667	100%	22.839	4,82%		
Receitas Intra Capital	-	0%	-	0%	-	0,00%		
Total da Receita Intra	473.828	100%	496.667	100%	22.839	4,82%		
RECEITA TOTAL	10.702.403	100%	11.376.560	100%	674.157	6,30%		

Fonte: Anexo 10 Lei 4.320/64

RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes são as: receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

As Receitas Tributárias e as Transferências Correntes permanecem sendo os principais componentes das Receitas Orçamentárias do Estado, participando em 2019, com 92,60 % do total das Receitas arrecadadas, pois nelas estão incluídas as principais fontes de recursos do Estado (ICMS e FPE).

RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Receitas Tributárias são os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. É receita privativa das entidades investidas do poder de tributar: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Comparando as Receitas Tributárias, inclusive intraorçamentárias, entre os exercícios 2018 (R\$ 6.625.582 mil) e 2019 (R\$ 7.148.119 mil) evidenciou-se um crescimento nominal em todas as receitas, especialmente na de ICMS (82,32%) e resultando num incremento nominal total de 7,89%. A Tabela 2.1.5b apresenta a arrecadação das receitas de impostos e taxas nos períodos relacionados.

Especificação

A Tabela 2.1.5c detalha o comportamento dos valores das Transferências Correntes no exercício analisado e compara ao exercício anterior.

Especificação	2018		2019		R\$ Milhares	
	AV	%	AV	%	Diferença	AH
FPE	4.254.304	75,08%	4.595.016	74,86%	340.712	8,01%
IPI	4.774	0,08%	3.998	0,07%	(776)	-16,25%
CIDE	20.412	0,36%	16.426	0,27%	(3.986)	-19,53%
Comercialização de Ouro	-	0,00%	1	0,00%	1	100,00%
Outras Transf. da União	943	0,02%	158.042	2,57%	157.099	16659,49%
Transf. da Compens. Financeira	18.811	0,33%	17.755	0,29%	(1.056)	-5,61%
Recursos SUS	179.514	3,17%	143.597	2,34%	(35.917)	-20,01%
FNDE	120.029	2,12%	95.399	1,55%	(24.630)	-20,52%
Transf. Fin. ICMS Desonerado	4.118	0,07%	-	0,00%	(4.118)	-100,00%
FUNDEB	1.005.268	17,74%	1.076.140	17,53%	70.872	7,05%
Transf. de Convênios	58.272	1,03%	31.508	0,51%	(26.764)	-45,93%
Total	5.666.445	100%	6.137.882	100%	471.437	8,32%

Anexo 10 - Lei 4.320/64

O maior destaque nessa categoria de Receita foi para os recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados – FPE, com participação de 74,86%.

Destaque para as Transferências de Recursos do SUS e do FNDE, que, ao comparar com 2018 houve redução de R\$ 35.917 mil e R\$ 24.630 mil, respectivamente. Também reduziu, em 45,93%, as Transferências Correntes de Convênios.

Na Receita de Outras Transferências da União também houve destaque ao obter uma participação total de R\$158.042 mil. A maior influência para que essa Receita atingisse esse montante foi o recebimento dos recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal. Foram seguidas as orientações sobre o registro dessa Receita, de acordo com a Nota Técnica SEI nº 11.490/2019/ME, realizando o lançamento na natureza de Outras Transferências da União – Principal, no código 1.7.1.8.99.1.1, na Fonte de Recurso 290. O montante destinado ao Estado da Paraíba foi de R\$ 152.042 mil, em 31 de dezembro de 2019, considerando ainda a dedução de 1% do PASEP (deduzido na fonte), o valor líquido recebido pelo Estado da Paraíba foi de R\$ 150.522 mil.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

No exercício de 2018, eram incluídos em Outras Receitas Correntes, as Multas e Juros de Mora, Indenizações e Restituições e Receitas da Dívida Ativa e em 2019 essas Receitas acessórias ficaram nas rubricas de Receitas Correntes, dentro de cada Imposto específico, conforme Ementário da Receita de 2019, Portaria nº 388, de 14/06/2018 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 01, de 14/06/2018.

No exercício de 2019, o montante arrecadado classificado em Outras Receitas Correntes, inclusive de Receita Intraorçamentária e restituições, foi de R\$ 250.304 mil, que correspondeu aos ingressos decorrentes do recebimento de Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais, Indenizações e Restituições e Ressarcimentos e Demais Receitas Correntes e Outras Receitas Intraorçamentárias.

RECEITAS DE CAPITAL

Receitas de Capital são as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.

Em 2019, analisando as Receitas de Capital, observa-se que houve um incremento na rubrica de Contrapartida do PAC - CPAC de 23.332 mil, comparada ao exercício anterior. As Outras Receitas de Capital no montante de R\$ 133.299 mil, passou a ser a principal fonte de Receita.

Na Tabela 2.1.5e Receita de Capital traçou-se um comparativo das Receitas de Capital entre os exercícios de 2018 e 2019, onde apresenta uma variação negativa de 1,28%.

Especificação	2018		2019		R\$ Milhares	
	AV	%	AV	%	Diferença	AH
Operações de Crédito	55.678	17,82%	65.585	21,26%	9.907	17,79%
Pró-Saneamento	333	0,11%	-	0,00%	(333)	-100,00%
Paraíba Sustentável/BNDES	14.778	4,73%	-	0,00%	(14.778)	-100,00%
Saneamento PAC II/ Caixa	2.581	0,83%	13.299	4,31%	10.718	415,27%
Pró-Investe Paraíba	9.694	3,10%	-	0,00%	(9.694)	-100,00%
PROFISCO	2.064	0,66%	-	0,00%	(2.064)	-100,00%
Desenv. Pró-Semário - FIDA	25.300	8,10%	-	0,00%	(25.300)	-100,00%
Contrapartida PAC - CPAC	928	0,30%	24.260	7,86%	23.332	2514,22%
Desenv. Produtivo PROCA SE-FIDA	-	0,00%	23.026	7,46%	23.026	100,00%
Cooperar III/ BIRD	-	0,00%	5.000	1,62%	5.000	100,00%
Alienação de Bens	2.474	0,79%	1.253	0,41%	(1.221)	-49,35%
Amortização de Empréstimo	4.614	1,48%	6.251	2,03%	1.637	35,48%
Transferência de Capital	249.752	79,92%	102.142	33,11%	(147.610)	-59,10%
Outras Receitas de Capital	-	0,00%	133.299	43,20%	133.299	100,00%
Total	312.518	100,00%	308.530	100,00%	(3.988)	-1,28%

Fonte: Anexo 10 - Lei 4320/64

2.2 EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Fiscal e da Seguridade Social)

A LOA fixou a despesa orçamentária (Fiscal e da Seguridade Social) em R\$ 11.015.494 mil, que acrescida dos créditos adicionais totalizou R\$ 12.074.865 mil, representando um acréscimo de aproximadamente 9,6 % do total fixado inicialmente.

A Tabela 2.2a demonstra o comparativo dos créditos autorizados com a despesa empenhada.

TÍTULO	R\$ milhares		
	AUTORIZADA	REALIZADA	SALDO
Créd.Orç.Suplementar	12.074.865	10.728.903	1.345.962
Créd.Extraordinário	-	-	-
Créd.Especial	-	-	-
TOTAL	12.074.865	10.728.903	1.345.962

Fonte: SIAF

A execução da despesa atingiu o montante de R\$ 10.728.903 mil, sendo R\$ 10.411.762 mil despesas pagas e R\$ 317.141 Restos a Pagar. O valor do Superávit Orçamentário foi de R\$ 647.657 mil.

Em 2019 verifica-se no Anexo 01 da Lei nº 4.320/64 – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as categorias econômicas do orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a distribuição da despesa por grupo de natureza, conforme Tabela 2.2b.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	VALOR	R\$ Milhares
Despesas Correntes	9.943.037	
Pessoal e Encargos Sociais	7.014.126	
Juros e Encargos da Dívida	142.351	
Outras Despesas Correntes	2.786.559	
Despesas de Capital	785.866	
Investimentos	535.225	
Inversões Financeiras	71.210	
Amortização da Dívida	179.431	
Superávit	647.657	
TOTAL	11.376.560	

Fonte: SIAF (Anexo 1, Lei nº 4.320/64)

2.2.1 DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO (Fiscal e da Seguridade Social)

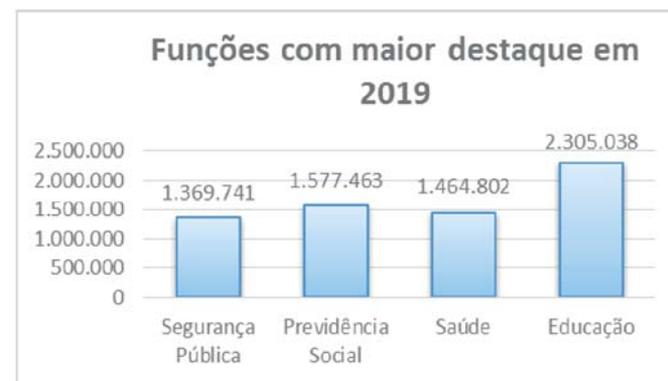
De acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 como função deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. A Tabela 2.2.1a permite avaliar o comportamento das despesas inerentes a essas áreas em 2019 e em comparação ao exercício anterior.

FUNÇÕES	2018	AV	2019	AV	AH
Legislativa	443.625	4,22%	435.043	4,05%	-1,93%
Judiciária	780.713	7,43%	876.678	8,17%	12,29%
Essencial à Justiça	309.835	2,95%	331.159	3,09%	6,88%
Administração	564.325	5,37%	590.892	5,51%	4,71%
Segurança Pública	1.369.741	13,04%	1.450.510	13,52%	5,90%
Assistência Social	174.997	1,67%	205.100	1,91%	17,20%
Previdência Social	1.577.463	15,01%	1.653.804	15,41%	4,84%
Saúde	1.464.802	13,94%	1.374.186	12,81%	-6,19%
Trabalho	19.422	0,18%	25.383	0,24%	30,69%
Educação	2.305.038	21,94%	2.380.753	22,19%	3,28%
Cultura	13.204	0,13%	14.904	0,14%	12,87%
Direitos da Cidadania	174.959	1,67%	187.564	1,75%	7,20%
Urbanismo	77.538	0,74%	65.928	0,61%	-14,97%
Habitacão	28.418	0,27%	25.572	0,24%	-10,02%
Saneamento	33.748	0,32%	35.340	0,33%	4,72%
Gestão Ambiental	210.687	2,01%	172.624	1,61%	-18,07%
Ciência e Tecnologia	9.339	0,09%	20.941	0,20%	124,24%
Agricultura	209.489	1,99%	219.450	2,05%	4,75%
Organização Agrária	7.100	0,07%	1.769	0,02%	-75,08%
Indústria	15.604	0,15%	14.136	0,13%	-9,41%
Comércio e Serviços	18.971	0,18%	19.764	0,18%	4,18%
Comunicações	37.755	0,36%	54.188	0,51%	43,53%
Energia	2.620	0,02%	2.733	0,03%	4,31%
Transporte	182.944	1,74%	132.448	1,23%	-27,60%
Desporto e Lazer	5.343	0,05%	6.181	0,06%	15,67%
Encargos Especiais	469.839	4,47%	431.852	4,03%	-8,09%
R. de Contingência	0	-	0	-	0,00%
TOTAL	10.507.521	100,00%	10.728.903	100,00%	2,11%

Fonte: SIAF

O gráfico 2 mostra a participação das funções com maior destaque em relação a total (despesa empenhada).

GRÁFICO 2



Fonte: SIAF

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

No exercício de 2019, analisando a execução orçamentária do Estado, referente aos Orçamentos Consolidado Geral e Fiscal e da Seguridade Social, constatam-se resultados superavitários de R\$ 661.411 mil e R\$ 647.657 mil, respectivamente.

3.0 GESTÃO FISCAL

O Relatório de Gestão Fiscal – RGF é um instrumento de transparência pública exigido pelo art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF publicado ao final de cada quadrimestre, através do qual a sociedade e órgãos de controle fazem o acompanhamento e análise da gestão fiscal da União, Estados e Municípios, quanto à utilização dos gastos públicos com a despesa de pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, demonstrativo da disponibilidade de caixa e inscrições de restos a pagar. Dessa forma é possível acompanhar o cumprimento dos limites constitucionais e legais e as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em 2019 o RGF foi elaborado com base nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e em conformidade aos modelos constantes na 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovados pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, sendo publicados tempestivamente a cada bimestre (RREO) e quadrimestre (RFG), em cumprimento ao Princípio da Transparência.

A seguir serão demonstrados nos indicadores o desempenho da gestão fiscal do Estado.

3.1 DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

A Receita Corrente Líquida – RCL tem como objetivo principal servir de parâmetro

de apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida pública, das garantias e contragarantias, e das operações de crédito, bem como, serve de base para o cálculo da Reserva de Contingência.

A Receita Corrente Líquida – RCL, conforme o artigo 2º da Lei Complementar 101/2000, é o somatório das receitas correntes: tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas das parcelas repassadas aos Municípios por força constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social, as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência e também para a formação do FUNDEB.

Ressaltando que, no Estado, por determinação do Tribunal de Contas do Estado, Parecer PN TC 05/2004, de 07 de abril de 2004, se exclui do cálculo da RCL o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores públicos estaduais, por entender, aquele Tribunal, que este imposto constitui operação meramente escritural

No exercício de 2019, a RCL Consolidada (Fiscal e Seguridade), que compreende a Administração Direta, Indireta, e as Empresas Dependentes do Estado da Paraíba foi de R\$ 9.816.229 mil, correspondendo a aproximadamente 100,27% da previsão atualizada R\$ 9.790.106 mil e com uma variação nominal de 6,84% em relação ao ano de 2018 R\$ 9.187.272 mil.

Sua apuração está demonstrada na Tabela 3.1a.

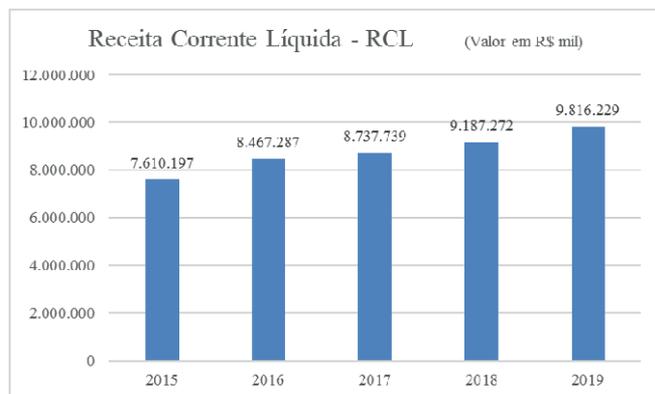
Tabela 3.1a RS Milhares

ESPECIFICAÇÕES	Previsão Atualizada	Valor Arrecadado
Receitas Correntes (I)	14.009.813	14.032.993
Deduções (II)	4.219.707	4.216.765
Transferências Constitucionais e Legais	1.624.338	1.633.700
Contrib. Plano Segurado Social Servidor	281.070	288.518
Compensação Financ. entre Reg. Previdenciários	37.000	37.016
IRRF Servidores Parecer PN TC 05/04	451.172	429.600
Dedução de receita p/ Formação FUNDEB	1.826.127	1.827.930
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.790.106	9.816.229

Fonte: Anexo 3 - RREO 6º bimestre/2019

O gráfico a seguir mostra o comportamento anual da RCL Consolidada (Fiscal e Seguridade) nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Gráfico 3



Fonte: Anexo 3 – RREO

Observamos no gráfico acima que durante os anos de 2015 a 2019 a Receita Corrente Líquida apresenta um constante crescimento.

3.2 RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – RPPS

O Resultado Previdenciário é demonstrado no Anexo IV do RREO. Nele é possível observar as receitas e despesas previdenciárias, bem como os repasses recebidos para cobertura de déficits financeiro e atuarial, quando houver.

O Sistema de Previdência dos Servidores Públicos gerido pela PBPREV – Paraíba Previdência, autarquia instituída pela Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, alterada pela Lei 9.939, de 27 de dezembro de 2012, apresentou no exercício de 2019, déficit de R\$ 1.348.094 mil. Para manter o equilíbrio financeiro e atuarial os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos serão financiados, respectivamente, pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, (artigo 1º inciso I da Lei 9.717/98, com as alterações sofridas pela Lei 10.887/2004). Em 2019, o aporte para a cobertura de insuficiência financeira do Plano Financeiro foi no montante de R\$ 1.494.476 mil, representando aproximadamente 67,83% das despesas previdenciárias, com uma redução de 0,96% em relação ao repasse ocorrido em 2018 (R\$ 1.508.913 mil).

As despesas de forma resumida estão demonstradas na Tabela 3.2b.

Tabela 3.2b

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	RS Milhares	
	PLANO PREVIDENCIÁRIO	PLANO FINANCEIRO
DESPESAS CORRENTES (IV)	5	9.271
DESPESAS DE CAPITAL (V)	-	61
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)	242	2.193.894
Inativos/Reformas	13	1.683.332
Pensionistas	229	510.562
Outras despesas previdenciárias	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VII) = (IV + V + VI)	247	2.203.226
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VIII = (III-VII)	126.196	(1.474.290)

Fonte: Anexo 4 - RREO 6º bimestre/2019

Os estudos atuariais para os dois fundos previdenciários, Financeiro e Capitalizado foram elaborados pela empresa Inove Consultoria Atuarial Ltda. De acordo com esses estudos o Fundo Financeiro apresenta *deficit* de R\$ 520.513 mil, decorrentes das diferenças entre despesas previdenciárias e receitas de contribuições e foi projetado para o período de 2018 a 2093. O referido *deficit* será custeado pelo Tesouro Estadual.

3.3 RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Os resultados primário e nominal são mensurados por meio das metodologias “abaixo da linha” e “acima da linha”, a primeira leva em consideração as mudanças no estoque da dívida consolidada líquida (DCL) enquanto a segunda evidencia a análise das causas dos desequilíbrios, feita a partir dos componentes do resultado (receitas e despesas orçamentárias). O resultado fiscal obtido pelas duas metodologias é comparável e, desta forma, ambas as estatísticas são importantes para a boa evidencição da política fiscal, devendo ser utilizadas de forma complementar.

Tabela 3.3a

RESULTADO NOMINAL	2019	2018
ACIMA DA LINHA	726.943	207.880
ABAIXO DA LINHA	733.001	-494.938
RESULTADO PRIMÁRIO	2019	2018
ACIMA DA LINHA	744.795	236.105
ABAIXO DA LINHA	553.749	-494.008

Fonte: Anexo 6 do RREO 6º bimestre/2019.

O objetivo da apuração desses resultados é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

O resultado primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. Ele é obtido a partir da comparação entre as receitas primárias e despesas primárias. Se o resultado for positivo revela o quanto a dívida diminuiu, se for negativo o quanto a dívida aumentou.

Tabela 3.3b

Resultado Primário em 2019	
Receitas Primárias Totais	10.551.804
Receitas Primárias Correntes	10.448.409
Receitas Primárias de Capital	103.395
Despesas Primárias Totais	9.575.035
Despesas Primárias Correntes	9.079.299
Despesas Primárias de Capital	495.736
Pagamento de Restos a Pagar	231.974
Processados	113.829
Corrente	103.898
Capital	9.931
Não Processados	118.145
Corrente	112.760
Capital	5.385
Resultado Primário	744.795
Meta Fixada pela LDO	207.000

Fonte: Anexo 6 do RREO 6º bimestre/2019.

A meta do Resultado Primário para o ano de 2019 foi fixada pela Lei Estadual nº 11.162, de 13 de julho de 2018 e definida em R\$ 207.000 mil. O Estado obteve um superávit primário de R\$ 744.795 milhões, valor superior à meta mencionada. Em 2018 o resultado primário obtido através da metodologia acima da linha apresentou um superávit primário de R\$ 236.105, que representa um acréscimo de 68,30%. Esses valores mostram que o Estado da Paraíba trabalhou de forma eficaz para cumprir essa importante meta.

A referida Lei supracitada estabeleceu como meta um Resultado Nominal de R\$ 189.379 milhões, ou seja, a variação da Dívida Fiscal Líquida estava limitada a este valor.

O Resultado Nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com as receitas primárias e as despesas primárias. Pode também ser obtido “abaixo da linha”, ou seja, por meio da simples comparação entre os estoques da DCL em momentos diferentes.

Verifica-se que, comparando o estoque da dívida entre 2018 e 2019, a mesma apresentou uma diferença nominal de R\$ 3.115.454 para R\$ 2.382.453 mil, respectivamente, ou seja, houve uma redução na dívida consolidada líquida do Estado.

Observa-se no demonstrativo a seguir o comportamento do Resultado Nominal dos últimos cinco anos em relação às metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Tabela 3.3c

Ano	Meta LDO	Resultado Nominal	Dívida Fiscal Líquida
2015	669.979	560.326	3.297.120
2016	105.191	-621.567	2.675.553
2017	11.480	-34.260	2.641.293
2018	-176.510	-494.938	3.115.454
2019	189.379	733.001	2.382.453

Fonte: Anexo 6 - RREO 6º bimestre/2019

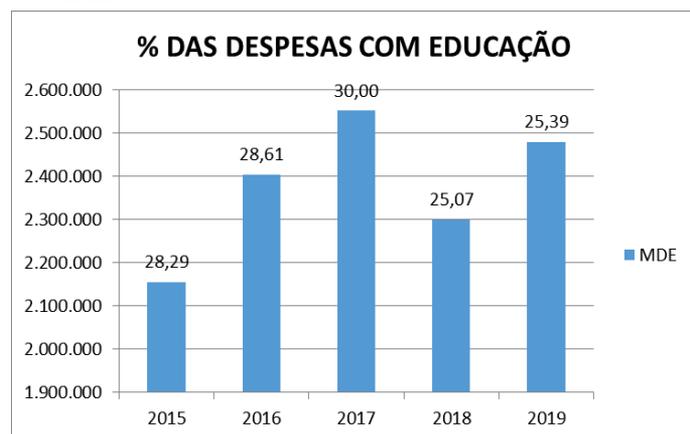
3.4 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM EDUCAÇÃO

O Art. 212 da Constituição Federal do Brasil de 1988 determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, anualmente, em educação, nunca menos de 25% do montante composto pela Receita Líquida Resultante de Impostos e pelas Transferências Constitucionais e Legais.

O gasto com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino, em 2019, incluindo as perdas do FUNDEB foi de R\$ 2.478.916 mil correspondendo a 25,39% da Receita Líquida Resultante de Impostos (R\$ 9.762.191 mil), cumprindo, assim o percentual mínimo de 25%.

O comportamento dos índices de aplicação em educação nos cinco últimos exercícios é apresentado no gráfico a seguir.

Gráfico 4



Fonte: Anexo 8 – RREO

Está estabelecido no art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, financiador da educação, que: “pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública”.

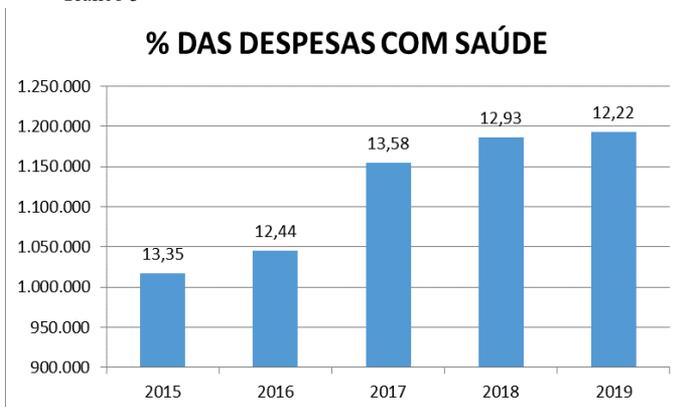
O Estado da Paraíba aplicou 67,64% do FUNDEB na remuneração do Magistério com Educação Básica, no exercício em tese, superando o limite mínimo anual de 60%.

3.5 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM SAÚDE

As despesas realizadas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício de 2019, somaram R\$ 1.192.973 mil, correspondendo a 12,22% da Receita Líquida Resultante de Impostos (R\$ 9.762.191 mil), atingindo, portanto, o limite mínimo de 12% conforme preceitua o art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal de 1988. Também constitui fator determinante para a elaboração do demonstrativo, o disposto no artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea b, da LRF, que determina como condição para o recebimento de Transferências Voluntárias por parte do ente da Federação, o cumprimento dos limites constitucionais relativos à Educação e à Saúde.

O gráfico 5 mostra os percentuais nos últimos cinco anos, referente a aplicação em ações de serviço público de saúde versus os recursos de impostos e transferências destinados à aplicação em saúde.

Gráfico 5



Fonte: Anexo 12 – RREO

3.6 DESPESAS COM PESSOAL

O Anexo 1 do RGF, Demonstrativo das Despesas com Pessoal, visa transparecer a despesa com pessoal executada nos últimos 12 (doze) meses de cada um dos Poderes e verificar o cumprimento dos limites (máximo, prudencial e de alerta) que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. A referida lei determina o limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado para ser aplicado em Gastos com Pessoal, estabelecendo limites segregados por Poder e Órgão. O poder executivo tem como limite máximo 49% da RCL.

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas deduzidos alguns itens devidamente explicitados no Art. 19 §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Despesa de Pessoal do Poder Executivo atingiu um montante de (R\$ 4.236.735 mil) representando um percentual de 43,16% em relação à Receita Corrente Líquida (R\$ 9.816.229 mil) permanecendo, desta forma, dentro do limite máximo da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 49%, e inclusive no limite de alerta (44,10%), para o Poder Executivo. Quando comparamos com o percentual do último quadrimestre de 2018, 45,56%, observamos uma redução de 2,4 pontos percentuais, o que mostra o comprometimento do Estado em manter essa despesa sempre dentro do limite legal.

O valor das despesas de pessoal de todos os Poderes alcançou 54,85%, sendo o limite máximo, neste caso, de 60% da RCL.

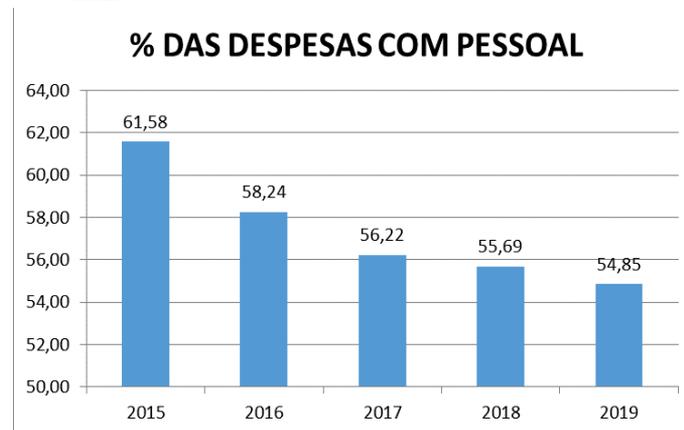
Ressalta-se que, a despesa de pessoal Consolidado Fiscal e da Seguridade Social do exercício em análise reduziu com relação à de 2018 (55,69%), aproximadamente 0,84%, para um crescimento de 6,84% da RCL. Demonstrando, mais uma vez, o cumprimento do Governo do Estado da Paraíba na recondução da trajetória da Despesa com Pessoal e Encargos.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal foi considerado o Parecer Normativo 05/2004 editado pelo E. P. do Tribunal de Contas do Estado deduzindo os valores do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores estaduais, por entender, aquele Tribunal, que este imposto constitui operação meramente escritural.

Foi deduzido o valor de R\$ 514.307 mil referentes a Bolsa Desempenho pago à Polícia e Bombeiro Militar, Casa Militar, Procuradoria, Polícia Civil, docentes da Educação e Fisco Estadual.

Demonstra-se a seguir, o comportamento da despesa com pessoal nos últimos cinco anos.

Gráfico 6



Fonte: Anexo 1 – RGF

3.7 DÍVIDA PÚBLICA

Conforme a Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, a dívida pública consolidada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.

A Dívida é classificada como Interna quando contraída no país e pagas em moeda nacional e Externa quando contraída no exterior.

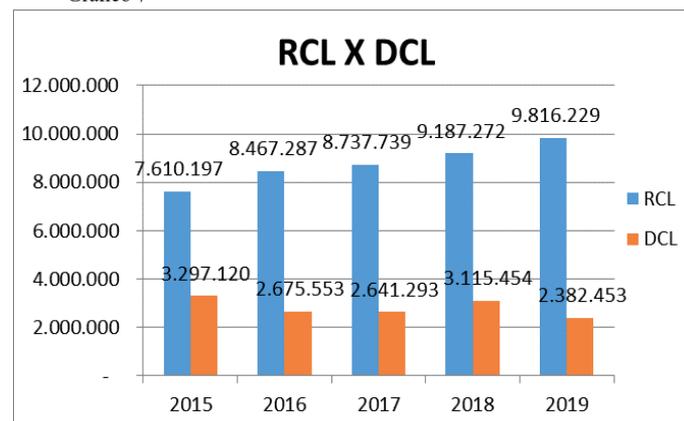
O estoque da Dívida Consolidada – DC em 2019 totalizou R\$ 4.472.372 mil com uma variação nominal de aproximadamente de menos 2,79% em relação a 2018 (R\$ 4.600.967 mil).

Estão incluídos no saldo da DC os precatórios vencidos e não pagos no valor de R\$ 1.960.442 mil.

Quanto aos limites impostos, a Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, define para os Estados que a Dívida Consolidada Líquida, resultante da diferença entre a DC e o Ativo Disponível e Demais Haveres, não pode ser superior a duas vezes (200%) do valor da Receita Corrente Líquida. No exercício de 2019 a Dívida Consolidada Líquida alcançou o montante de R\$ 2.382.453, apresentando uma redução de 22,25%, se comparado ao saldo de R\$ 3.064.297 mil do mesmo período de 2018.

Como proporção da RCL (R\$ 9.816.229 mil), a DCL apresentou a razão de aproximadamente 24,27%, que mostra o cumprimento dos limites de endividamento de que trata o inciso I, Art. 3º da Resolução nº 40 do Senado Federal. O gráfico a seguir demonstra o comportamento da DCL e a da RCL nos últimos cinco anos, onde se observa um crescimento da RCL, em milhares de reais.

Gráfico 7



3.8 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

O Anexo 4 do RGF – Demonstrativo das Operações de Crédito – contém informações sobre as operações de crédito mobiliárias e contratuais e externas e internas e nos permite um acompanhamento dos recursos oriundos de empréstimos realizados pelo Estado.

O Inciso III do Art. 167 da Constituição Federal que disciplina a Regra de Ouro diz “é vedada a contratação de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”.

Em 2019, as operações de crédito alcançaram R\$ 65.584 mil e as despesas de capital R\$ 785.866 mil caracterizando, assim, o cumprimento por parte Estado do dispositivo constitucional.

Em relação à RCL as operações de crédito representaram aproximadamente 0,67% quando a Resolução nº 40 do Senado Federal permite um limite de até 16%.

3.9 DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais, 9ª edição, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar visa dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, bem como ao equilíbrio entre a inscrição em restos a pagar não processados e a disponibilidade de caixa.

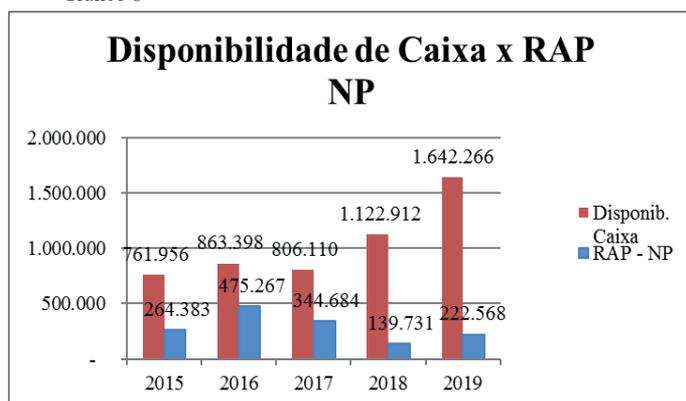
Para verificar a possível inscrição em restos a pagar não processada o Manual de Demonstrativos Fiscais (2018, 9ª edição, p.604) diz que:

Da disponibilidade de caixa bruta devem ser deduzidas as despesas inscritas em restos a pagar processados, as despesas inscritas em restos a pagar não processados em exercícios anteriores e as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária. Caso não haja suficiente disponibilidade de caixa para quitar todas essas obrigações, o limite de inscrição em restos a pagar já não estará sendo observado.

No exercício de 2019, a disponibilidade de caixa líquida Consolidada Fiscal e Seguridade Social, antes da inscrição de restos a pagar não processado, apresentou um total de R\$ 1.642.266 mil. O total de restos a pagar empenhados e não liquidados no exercício de referência totalizaram R\$ 222.568 mil. Dessa forma cumpre-se o inciso III alínea "b" do Art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde diz que a inscrição em restos a pagar não processados deve ser realizada até o limite do saldo da disponibilidade de caixa.

O gráfico a seguir demonstra o comportamento da Disponibilidade de Caixa em relação ao Restos a Pagar Não Processados nos últimos cinco anos.

Gráfico 8



4.0 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – DC – Fiscal e da Seguridade Social

Elaboradas em conformidade com os Princípios Contábeis, com a Lei Federal nº 4.320/64, bem como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição, as DC demonstram as situações orçamentária, financeira e patrimonial do Estado.

4.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - BO

O Balanço Orçamentário foi elaborado de acordo com as orientações contidas na Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários e Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018; e com a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em 19 de junho de 2015.

O objetivo principal do Balanço Orçamentário é demonstrar o desempenho da execução do orçamento, comparando as receitas e despesas orçamentárias previstas e fixadas, respectivamente, em confronto com as receitas (arrecadada) e despesas (empenhada).

As receitas estão detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, previsão atualizada para o exercício, as receitas realizadas e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Também demonstra as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, especificando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Integram o BO o quadro principal, composto pela Receita e pela Despesa e os Anexos de Restos a Pagar desmembrado em:

- Anexo 1: Quadro da execução de Restos a Pagar Não Processados; e
- Anexo 2: Quadro da execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados

Liquidados.

Ao encerramento do exercício foram inscritas em Restos a Pagar não processados aquelas despesas empenhadas, mas que não cumpriram os termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, ou seja, que não foram liquidadas; bem como foram inscritas em Restos a Pagar processados aquelas despesas empenhadas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, ou seja, que foram liquidadas.

As Tabelas 4.1a e 4.1b apresentam o BO do Estado, resumido, do exercício de 2019 com uma receita realizada de R\$ 11.376.560 mil e uma despesa de R\$ 10.728.903 mil, demonstrando um resultado superavitário de R\$ 647.657 mil.

RECEITAS	RS Milhares		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	11.186.072	10.879.893	-306.179
RECEITAS CORRENTES	10.559.348	10.571.363	12.015
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.600.945	4.609.076	8.131
CONTRIBUIÇÕES	282.890	289.870	6.980
RECEITA PATRIMONIAL	165.208	135.383	-29.825
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	22.755	363	-22.392
RECEITA DE SERVIÇOS	90.569	77.528	-13.042
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.227.368	5.213.118	-14.250
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	169.613	246.026	76.413
RECEITAS DE CAPITAL	626.724	308.530	-318.194
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	263.545	65.584	-197.960
ALIEIAÇÃO DE BENS	13.470	1.253	-12.217
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	5.203	6.251	1.048
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	267.605	102.142	-165.463
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	76.901	133.299	56.398
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	479.830	496.667	16.837

SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	11.665.902	11.376.560	-289.342
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-
SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	11.665.902	11.376.560	-289.342
DÉFICIT (VI)	408.963	-	-408.963
TOTAL (VII) = (V + VI)	12.074.865	11.376.560	-698.305
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-
FONTES: RREO 6º bimestre 2019	408.963	-	-

DESPESAS	RS Milhares				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	EMPENHADA (f)	LIQUIDADA (g)	PAGA (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	10.127.130	9.430.657	9.283.038	9.221.650	696.473
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.585.669	6.528.918	6.522.731	6.507.779	56.750
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	146.526	142.351	142.351	142.351	4.175
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.394.935	2.759.387	2.617.956	2.571.520	635.548
DESPESAS DE CAPITAL	1.330.102	785.670	705.483	695.688	544.432
INVESTIMENTOS	1.065.508	535.118	454.955	445.160	530.391
INVERSÕES FINANCEIRAS	84.478	71.122	71.097	71.097	13.356
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	180.116	179.431	179.431	179.431	685
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	89.601	-	-	-	89.601
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	528.032	512.575	502.418	494.424	15.456
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	12.074.865	10.728.903	10.490.939	10.411.762	1.345.962
REFINANCIAMENTO (VII)	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ FINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	12.074.865	10.728.903	10.490.939	10.411.762	1.345.962
SUPERÁVIT (IX)	-	647.657	-	-	647.657
TOTAL (X) = (VIII + IX)	12.074.865	11.376.560	11.138.596	10.411.762	698.305

Fonte: Anexo 12 Lei 4.320/64

4.2 BALANÇO FINANCEIRO - BF

O Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei 4.320/64, foi elaborado de acordo com as orientações contidas na Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovada pela Portaria STN nº 877, de 12 de dezembro de 2018 e com a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 06 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro, de 23 de dezembro de 2014, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

De acordo com o MCASP 8ª edição o Balanço Financeiro demonstra as receitas e despesas orçamentárias, os ingressos e desembolsos de recursos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

O Balanço Financeiro permite avaliar o resultado financeiro do exercício a partir da diferença entre os saldos financeiros finais e iniciais.

As receitas e despesas estão apresentadas por fonte/destinação de recursos segregando em ordinárias (aplicação livre, sem destinação específica) e vinculadas (aplicação definida em lei).

No exercício de 2019, o Balanço Financeiro apresentou a seguinte movimentação (excluídas as Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas):

ESPECIFICAÇÃO	RS Milhares			
	2018	%	2019	%
Receita Orçamentária	10.702.403	56,10	11.376.560	57,53
Ordinárias	10.421.797	54,63	10.873.604	54,98
Vinculadas	3.550.222	18,61	3.970.941	20,08
(-) Ded. da Receita Orçamentária	(3.269.616)	(17,14)	(3.467.985)	(17,54)
Recebimentos Extraorçamentários	6.646.297	34,84	6.592.610	33,34
Saldo do Exercício Anterior	1.728.670	9,06	1.806.983	9,14
SOMA	19.077.370	100,00	19.776.153	100,00
ESPECIFICAÇÃO	2018	%	2019	%
Despesa Orçamentária	10.507.521	55,08	10.728.903	54,25
Ordinárias	6.759.189	35,43	7.085.484	35,83
Vinculadas	3.748.332	19,65	3.643.419	18,42
Pagamentos Extraorçamentários	6.762.866	35,45	6.577.264	33,26
Saldo para o Exercício Seguinte	1.806.983	9,47	2.469.986	12,49
SOMA	19.077.370	100,00	19.776.153	100,00

Fonte: Anexo 13 Lei 4.320/64

Os valores inscritos em Restos a Pagar estão destacados nos Recebimentos extraorçamentários do Balanço Financeiro e foram distribuídos conforme a tabela 4.2b.

RS Milhares	
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	
NÃO PROCESSADOS	237.964
PROCESSADOS	79.177

Fonte: Anexo 13 - Lei nº 4.320/1964

Em 2019, o Resultado Financeiro decorrente da diferença entre a disponibilidade financeira final (R\$ 2.469.986 mil) e a disponibilidade financeira inicial (R\$ 1.806.983 mil) foi superavitário em R\$ 663.003 mil.

O resultado financeiro do exercício não deve ser confundido com o superávit ou déficit financeiro do exercício apurado no Balanço Patrimonial.

4.3 BALANÇO PATRIMONIAL – BP

Elaborado em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018) bem como os dispositivos da Lei nº 4.320/, também seguindo a IPC 04 - Instruções de Procedimentos Contábeis da STN.

O Balanço Patrimonial evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais ativos e passivos, que são registrados em contas de compensação.

Tabela 4.3.a R\$ Milhares

ATIVO		
TÍTULOS	2019	2018
Ativo Circulante	4.163.717	4.941.887
Ativo Não Circulante	17.366.647	15.800.674
Realizável L.Prazo	10.997.276	9.648.310
Investimentos	1.335.279	1.140.558
Imobilizado	5.034.092	5.011.806
(-) Depreciação	-1.081.831	-807.673
TOTAL	21.530.364	20.742.561
Ativo Financeiro	2.469.986	1.806.983
Ativo Permanente	19.060.378	18.935.577
PASSIVO		
TÍTULOS	2019	2018
Passivo Circulante	522.155	637.453
Passivo Não Circulante	5.198.457	4.836.592
Total do Passivo	5.720.612	5.474.045
Patrimônio Líquido	15.809.752	15.268.515
Patrimônio Soc e Capital Social	276.237	301.039
Reservas	19.974	-
Resultados Acumulados	15.513.542	14.967.476
TOTAL	21.530.364	20.742.561
Passivo Financeiro	816.511	815.530
Passivo Permanente	5.234.020	4.873.193
Saldo Patrimonial	15.479.834	15.053.838

Fonte: Anexo 14 da Lei n. 4320/1964 - Fiscal e Seguridade Social

No Balanço Patrimonial os elementos patrimoniais estão classificados segundo o grau de conversibilidade e exigibilidade em Circulante e Não Circulante.

Apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, o Superávit Financeiro em 2019 foi de R\$ 1.653.475 mil. Conforme o MCASP 8ª edição é possível serem apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de modo que o total seja igual ao superávit/déficit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes.

4.3.1 ATIVO CIRCULANTE - AC

O Ativo Circulante - AC compreende ativos que estejam disponíveis para realização imediata ou expectativa de realização até 12 meses da data das demonstrações contábeis. Integram o AC: Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Estoques entre outros.

A tabela 4.3.1a demonstra a composição resumida do Ativo Circulante.

Tabela 4.3.1a R\$ Milhares

ATIVO CIRCULANTE	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.461.571	1.798.711
Créditos do Curto Prazo	370.045	1.589.052
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	60.063	59.094
Estoques	1.272.038	1.495.029
VPD Pagas Antecipadamente	0	0
TOTAL	4.163.717	4.941.887

Fonte: Anexo 14 da Lei n. 4320/1964 - Fiscal e Seguridade Social

4.3.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE

Composto pelo grupo de contas cuja realização ocorre 12 meses após a data das demonstrações contábeis. Integram o Ativo Não Circulante: Realizáveis a Longo Prazo, Imobilizado, Investimentos entre outros.

A tabela a seguir mostra a composição do Ativo Não Circulante.

Tabela 4.3.2a R\$ Milhares

ATIVO NÃO CIRCULANTE	2019	2018
Ativo Realizável a Longo Prazo	10.997.276	9.648.310
Investimentos	1.335.279	1.140.558
Imobilizado	5.034.092	5.011.806
Bens Móveis	1.131.428	1.069.880
Bens Imóveis	4.984.495	4.749.598
(-) Depreciação, Exaustão e Amortiz. Acumulada	-1.081.831	-807.673
TOTAL	17.366.647	15.800.674

Fonte: Anexo 14 da Lei n. 4320/1964 - Fiscal e Seguridade Social

ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

CRÉDITOS

A Dívida Ativa do Estado gerenciada pela Procuradoria Geral do Estado com o suporte da Secretaria do Estado da Receita atingiu em 2019 o montante de R\$ 9.953.805 mil compostos por 77.838 inscrições das quais 16.936 estão ajuizadas correspondendo a R\$ 8.052.430 mil.

A variação no comportamento da Dívida Ativa é decorrente da atualização monetária no valor de R\$ 373.942 mil sobre dívidas já existentes, das incorporações de novas inscrições correspondentes a R\$ 1.007.282 mil, e dos fatores redutores como recebimentos no valor de R\$ 40.717 mil, e cancelamentos de R\$ 140.254 mil, conforme aponta a próxima tabela.

Tabela 4.3.2b R\$ Milhares

TÍTULOS	2018	AV	2019	AV	DIFERENÇA	AH
Saldo Inicial	7.799.006	89,10%	8.753.553	87,94%	954.548	12,24%
Inscrição	704.029	8,04%	1.007.282	10,12%	303.253	43,07%
(+) Correção Monetária	373.627	4,27%	373.942	3,76%	314	0,08%
(-) Cobrança	59.163	0,68%	40.717	0,41%	-18.445	-31,18%
(-) Cancelamento	63.946	0,73%	140.254	1,41%	76.308	119,33%
SALDO FINAL	8.753.553	100,00%	9.953.805	100,00%	1.200.252	13,71%

Fonte: Sistema da Dívida Ativa Estadual - Secretaria de Estado da Fazenda

Os débitos dos contribuintes, junto ao Tesouro Estadual, tomando-se por base as informações da Secretaria de Estado da Fazenda, apresentaram em 2019, um incremento de R\$ 1.200.252 mil, sobre o saldo de dezembro de 2018.

Houve um acréscimo de R\$ 303.253 mil no montante inscrito em 2019 e o total da baixa (Cobrança e Cancelamento) do mesmo período foi de R\$ 57.863 mil.

Na metodologia revisada pela SEFAZ os débitos, contrato a contrato, são corrigidos da origem até a data de apuração pelo critério utilizado na atualização dos débitos fiscais estabelecido na

legislação, a esse montante são adicionados os valores das novas inscrições em dívida ativa ocorridas no período. Para os valores pagos, contrato a contrato, incidem os mesmos critérios de atualização dos débitos fiscais previstos na legislação e utilizados na atualização dos débitos, os quais incidem da data de pagamento até a data de apuração. Ao final é realizado um encontro de contas entre os valores credores e devedores, cujo resultado é valor que expressa o montante do saldo da dívida ativa para o novo período.

Apesar da mudança na metodologia da Dívida Ativa ter ocorrido no exercício de 2017 reflete ainda no comparativo com os valores informados do exercício de 2019, conforme relatado pela Gerência Operacional de Arrecadação e Cobrança da GEALF (Gerência Executiva de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais) - Secretaria de Estado da Fazenda a revisão na metodologia ainda não está concluída.

PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS

A participação do Estado no Capital das Empresas, no âmbito da Administração Direta, apresentou um aumento de aproximadamente 17,11 % em relação ao ano anterior, passando de R\$ 1.138.336 mil registrado ao final de 2018 para R\$ 1.333.057 mil em 2019.

Tabela 4.3.2c R\$ Milhares

	2018	2019
Saldo Inicial	1.049.758	1.138.336
Incorporações	123.342	194.811
Subtotal	1.173.100	1.333.148
Baixa	34.764	91
Saldo Final	1.138.336	1.333.057

Fonte: Informações Oficiais das Empresas

IMOBILIZADO

Com relação ao Imobilizado destacamos os Bens Móveis e Bens Imóveis cujas composições estão destacadas nas tabelas 4.3.2d e tabela 4.3.2e.

BENS MÓVEIS

A tabela 4.3.2d demonstra a composição dos Bens Móveis nos exercícios 2018 e 2019, com destaque para Máquina e Equipamentos; Bens de Informática; Móveis e Utensílios; Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação e Veículos.

Tabela 4.3.2d R\$ Milhares

BENS MÓVEIS	2019	2018
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	339.587	313.324
Bens de Informática	178.732	170.762
Móveis e Utensílios	172.811	168.968
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	174.456	173.979
Veículos	234.422	214.708
Bens Móveis em Almoarifado	79	79
Armamentos	17.807	15.771
Semoventes	524	384
Demais Bens Móveis	13.009	11.905
TOTAL	1.131.428	1.069.880
Depreciação Acumulada	-591.708	-461.902
TOTAL DE BENS	539.719	607.978

Fonte: SIAF - Balanete Consolidado Fiscal e Seguridade

No ano de 2019 foram incorporados ao patrimônio da Administração Direta dois automóveis, sendo um na Assembleia Legislativa, e outro na Secretaria de Estado da Saúde.

Foram incorporados também ao patrimônio do Estado, cinquenta e um ônibus sendo um na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, e cinquenta na Secretaria de Estado da Educação, e três motos na Polícia Militar do Estado da Paraíba. Essas aquisições importaram um total de R\$ 12.331 mil.

BENS IMÓVEIS

Tabela 4.3.2e R\$ Milhares

BENS IMÓVEIS	2019	2018
Bens de Uso Especial	3.376.775	3.170.810
Bens de Uso Especial não Registrado no SPE	10.867	10.867
Bens de Uso Comum do Povo	231.910	231.910
Bens Imóveis em Andamento	1.340.754	1.313.543
Instalações	729	729
Demais Bens Imóveis	23.459	21.738
TOTAL	4.984.495	4.749.598
Depreciação Acumulada	-490.123	-345.770
TOTAL DOS BENS	4.494.372	4.403.828

Fonte: SIAF - Balanete Consolidado Fiscal e Seguridade

Açudes e Barragens

Conforme registros da execução orçamentária foram investidos nos açudes do Congo, Acauá Araçagi e Adutoras de João Pessoa e ETA Gramame o equivalente a R\$ 104.128 mil, com base nas Portarias nº 156/MI/GOV/PB e 627/2012 e Contratos 004 e 005/2011, 006/2013 e 111/2017 e Contratos de Repasse 224981-92, 296073-28 e 408672-63 PAC II.

Também foram investidos através dos contratos 043/2008, 004/2011, 241 e 242/2012, 001, 006, 014 e 123/2013, 018/2014, 001, 005, 006, 007, 008, 009, 013, 014, 015 e 021/2016, 005/2017 e 003, 004, 023/2018, Portarias nº 621, 629 e 632 de 26/12/2008, 002, 003, 004 e 014, e Contratos de Repasse 0377279, 0377282, 0377276 que beneficiaram os açudes, barragens, adutoras e abastecimento de água dos municípios: Alcantil, Areia, Abiai Popocas, Bayeux, Boqueirão, Belém do Brejo do Cruz, Cabaceiras, Cabedelo, Cajazeiras, Camalau, Carábas, Conde, Coremas, Coxixola, Cubati, Cuité, Desterro, Ingá, Itabaiana, Livramento, Lucena, Mamanguape, Monteiro, Nova Camará, Pitombeira, Princesa Isabel, Queimadas, Riacho dos Cavalos, Santa Rita, São José de Piranhas, Queimadas, Riachão do Poço, Riacho dos Cavalos, São José dos Cordeiros, São Vicente do Seridó, Sapé, Taperoá e Triunfo. Outro trabalho do Governo da Paraíba foi a implantação de diversos campos de forragens, divididos em lotes, tal execução tem o objetivo de amenizar estiagens em diversos municípios da Paraíba. Para a execução desses investimentos foi necessário a importância de R\$ 72.942 mil.

É importante destacar que a continuidade do programa Comunidades Rurais Água Para Todos, a qual está em andamento, tem a meta de recuperar 27 (vinte e sete) barragens na Paraíba e

Sistemas de Dessalinizações em 93 (noventa e três) Comunidades Rurais.

Hospitais

Através das Concorrências nº 006 e 007/2015 e o Termo de Protocolo 039/2017, o Governo do Estado investiu em 2019 a quantia de R\$ 1.059 mil, na construção do Centro Especializado em Reabilitação no Município de Sousa e a ampliação do Hemocentro de João Pessoa.

4.3.3 PASSIVO CIRCULANTE

O Passivo Circulante compreende passivos exigíveis até 12 meses da data das demonstrações contábeis. Integram o Passivo Circulante: Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar; Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo; Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo; Obrigações Fiscais a Curto Prazo; Obrigações de Repartição a Outros Entes e Demais Obrigações a Curto Prazo.

A tabela 4.3.3a apresenta a composição do Passivo Circulante dos exercícios de 2019 e 2018.

	R\$ Milhares	
PASSIVO CIRCULANTE	2019	2018
Obrig. Trab., Prev., Ass. a Pagar Curto Prazo	46.935	95.584
Empréstimo e Financiamento Curto Prazo	1.553	3.869
Fornecedores e Contas a Pagar Curto Prazo	133.718	143.597
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	6.670	1.783
Obrigações de Repartições de Outros Entes	5.144	45.447
Provisões a Curto Prazo	16.881	13.349
Demais Obrigações de Curto Prazo	311.254	333.823
TOTAL	522.155	637.453

Fonte: Anexo 14 da Lei n. 4320/1964 - Fiscal e Seguridade Social

4.3.4 PASSIVO NÃO CIRCULANTE

O Passivo Não Circulante são aqueles exigíveis após doze meses a data base das Demonstrações Contábeis.

Em 2019 a parcela mais expressiva do Passivo Não Circulante foi nas obrigações com a Dívida Fundada Interna de R\$ 2.188.763 mil e com as Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais no valor de R\$ 1.928.033 mil que representa em grande parte o valor dos Precatórios, atingindo o total de R\$ 5.198.457 mil, tendo a seguinte composição:

	R\$ Milhares	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Dívida Interna	2.188.763	42,10%
Dívida Externa	323.166	6,22%
Obrig. Trab., Prev. e Assistenciais	1.928.033	37,09%
Demais Obrigações	758.494	14,59%
SOMA	5.198.457	100,00%

Fonte: Anexo 14 da Lei n. 4320/1964 - Fiscal e Seguridade Social

A Dívida Fundada ou Dívida Pública é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, conforme Art. 29 da LRF.

Segue na tabela 4.3.4b a composição da Dívida Fundada do Estado da Paraíba do exercício de 2019.

Discriminação	R\$ Milhares	
	Valor	
Refinanciadas pela União	1.610.927.431,01	
Fora da Renegociação	577.835.865,97	
Dívida Externa	323.166.393,46	
Precatórios	1.960.442.267,04	
TOTAL	4.472.371.957,48	

Fonte: GEPAF - CGE

As Dívidas refinanciadas pela União em 2019 foram: PEF II, PROINVEST, CPAC e Lei nº 9.496/1997.

Na tabela 4.3.4c demonstram-se a composição do saldo da Dívida da Administração Direta em 2019, excluído os precatórios, com base nos indexadores onde a maior participação do URTJLP (40,78%) relativo aos contratos com o BNDES e da IGP-DI (31,49%), referente a Assunção Consolidada e Refinanciamento da Dívida.

	R\$ Milhares	
INDEXADOR	SALDO EM 2019	PARTICIPAÇÃO
TR	108.107	4,31%
DÓLAR	575.813	22,98%
UPR	11.090	0,44%
IGP-DI	788.982	31,49%
URTJLP	1.021.737	40,78%
TOTAL	2.505.729	100,00%

Fonte: GEPAF - CGE

No período em análise foram liberados valores decorrentes de Operações de Crédito no total de R\$ 65.584 mil distribuídos conforme demonstrado na tabela 4.3.4d.

	R\$ Milhares	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR
INTERNA		37.559
CPAC		24.260
PAC II		13.299
EXTERNA		28.026
COOPERAR III		5.000
FIDA - PROCASE		23.026
TOTAL		65.584

Fonte: Anexo 10 - Lei 4.320/64

Em 2019 o pagamento do serviço da Dívida Fundada correspondeu a aproximadamente 3,28 % da Receita Corrente Líquida (R\$ 9.816.229 mil), sendo esse percentual dividido entre o valor principal de R\$ 179.388 mil mais os juros de R\$ 142.351 mil conforme demonstrado na tabela 4.3.4e.

	R\$ Milhares			
	TOTAL	JUROS	PRINCIPAL	%RCL
1 Dívida Fundada	321.739	142.351	179.388	3,28%
1.1 Fundada Interna	261.744	124.520	137.223	2,67%
1.1.1 Contratual	261.744	124.520	137.223	2,67%
DMPPL (Bônus)	12.975	12.975	0	0,13%
Lei 8.727/93	15.584	3.371	12.214	0,16%
Lei 9.496/97	46.988	32.326	14.662	0,48%
PRO-SANEAMENTO-CEF	22.152	997	21.156	0,23%
PRO-MORADIA-CEF	9.218	632	8.586	0,09%
SANEAMENTO P/TODOS - CEF	8.757	1.638	7.119	0,09%
BNDES	126.448	58.169	68.279	1,29%
PRODETUR - BNB	5.460	253	5.208	0,06%
PEF 2	7.261	7.261	0	0,07%
CEF - Outras	6.898	6.898	0	0,07%
1.2 Fundada Externa	59.996	17.831	42.164	0,51%
1.2.1 Contratual	59.996	17.831	42.164	0,51%
COOPERAR III - BIRD	349	349	0	0,07%
COOPERAR II - BIRD	7.214	1.608	5.606	0,07%
NOVOS CAMINHOS - CAF	42.119	13.658	28.461	0,43%
PROFISCO - BID	2.913	922	1.991	0,03%
PROCASE - FIDA	7.400	1.293	6.107	0,08%
TOTAL	321.739	142.351	179.388	3,28%

Fonte: GEPAF - CGE

O Patrimônio Líquido compreende o valor residual dos Ativos depois de deduzidos todos os Passivos, podendo evidenciar uma Situação Patrimonial Positiva ou uma Situação Patrimonial Negativa.

No exercício em tese o Ativo Total representado pelo Ativo Circulante somado ao Ativo Não Circulante foi de R\$ 21.530.364 mil, o Passivo Circulante somado ao Não Circulante alcançou um Passivo Total de R\$ 5.720.612 mil, resultando um Patrimônio Líquido de R\$ 15.809.752 mil.

4.3.5 QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

A Tabela 4.3.5a apresenta os ativos e passivos financeiros e permanentes, de acordo com o disposto no art. 105 da Lei nº 4.320/1964.

O saldo patrimonial, representado pela diferença entre o Ativo (Financeiro somado ao Permanente) e o Passivo (Financeiro somado ao Permanente) foi R\$ 15.479.834 mil, conforme especificado na tabela 4.3.5a.

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO FINANCEIRO	2.469.986	PASSIVO FINANCEIRO	816.511
ATIVO PERMANENTE	19.060.378	PASSIVO PERMANENTE	5.234.020
SALDO PATRIMONIAL			15.479.834

Fonte: Anexo 14 - Fiscal e Seguridade Social

4.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - DVP

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o Resultado Patrimonial do exercício pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas, conforme Art. 104 da Lei 4.320/1964. É apresentado pelo Anexo 15 dessa lei.

A elaboração da DVP também seguiu as Instruções de Procedimentos Contábeis da STN, IPC 05 - Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais, de 23 de dezembro de 2014.

Observou-se ainda para sua elaboração as contas contábeis do PCASP, utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas).

4.4.1 RESULTADO DO EXERCÍCIO

O confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas demonstra o Resultado Patrimonial do período. Em 2019 verifica-se que no final do exercício em análise o Resultado foi positivo no montante de R\$ 2.048.568 mil, como segue:

	R\$ Milhares
Variações Patrimoniais Aumentativas	26.381.945
Variações Patrimoniais Diminutivas	24.333.377
Resultado Patrimonial do Período	2.048.568

Fonte: Anexo 15 da Lei n. 4.320/1964

4.5 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - DFC

De acordo com o MCASP a DFC tem o objetivo de contribuir para a transparência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público.

A DFC é um instrumento de avaliação da capacidade do Estado de gerar caixa e equivalente de caixa, e contribuindo para transparência da gestão pública.

Evidencia a movimentação que ocorrem no caixa e seus equivalentes, com base nos seguintes fluxos: das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

Em 2019, a DFC resumida, tabela 4.5a, demonstra uma Geração Líquida de Caixa no montante de R\$ 662.860 mil, elaborada pelo Método Direto (movimentação dos ingressos e desembolsos).

Tabela 4.5a R\$ Milhares

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA		
	2019	2018
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Ingressos	11.201.329	10.389.884
Desembolsos	9.948.246	9.716.412
FC Líquido Atividades das Operações (I)	1.253.083	673.472
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Ingressos	7.504	7.088
Desembolsos	522.888	736.270
FC Líquidos das Atividades de Investimentos (II)	(515.384)	(729.182)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Ingressos	6.515.553	6.680.142
Desembolsos	6.590.392	6.545.491
FC Líquidos das Atividades de Financiamentos (III)	(74.839)	134.651
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	662.860	78.941
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	1.798.711	1.719.769
Caixa e Equivalente de Caixa Final	2.461.571	1.798.711

Fonte: Anexo 18 - DCASP

4.6 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO PÚBLICO - DMPL
A DMPL demonstra as alterações ocorridas no patrimônio líquido. É uma demonstração obrigatória para empresas dependentes, desde que constituída sob a forma de Sociedade Anônima. Não prevista na Lei 4.320/64 a DMPL foi incorporada a Contabilidade Pública pela Portaria nº 749/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional que aprovou a 1ª edição do MCASP.

A DMPL é composta pelo Saldo Inicial do exercício anterior, acréscido de fatos modificativos que afetaram o Resultado Acumulado tais como: Ajustes de Exercícios Anteriores, Aumento de Capital, Resultado do Exercício, Constituição e Reversão, e Dividendos.

Em 2019, a DMPL demonstra um Saldo Final de R\$ 15.809.752 mil, conforme mostra a Tabela 4.6a de forma resumida.

Tabela 4.6a R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÕES	RESULT. ACUMULADOS
Saldo Inicial Exercício Anterior	15.268.515
Ajustes de Exercícios Anteriores	-1.502.503
Aumento de Capital	-4.828
Resultado do Exercício	2.048.568
Saldo Final Exercício Atual	15.809.752

Anexo 19 - DCASP

5.0 NOTAS EXPLICATIVAS – NE

As Notas Explicativas são informações complementares e relevantes para compreensão e transparência do Balanço Geral do Estado.

5.1 INFORMAÇÕES GERAIS

Este relatório demonstra que o Estado da Paraíba, apesar da crise que tem atingido a economia nacional e afetado suas receitas de forma negativa, tem cumprido todos os indicadores constitucionais, os da Lei de Responsabilidade Fiscal e também os do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF

As Demonstrações Contábeis – DC foram elaborados em consonância com o 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, aprovada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP), complementadas pelas orientações contidas nas portarias federais publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, sendo os dados contábeis oriundos essencialmente do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, versões 3.0 e 4.0.

As DC são compostas pelos: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

Para elaboração das DC foram obtidos os dados dos registros efetuados pelos Órgãos e Entidades no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, incluem os dados consolidados de todos os Poderes e Órgãos do Estado, a exceção do Cia Paraibana de Gás – PB – GÁS, que por força do Decreto nº 38.957, de 25 de janeiro de 2019, ficou desobrigada de registro no SIAF.

Desde o exercício de 2015, quando da implantação do novo Plano de Contas e das novas Demonstrações Contábeis o Estado da Paraíba, através da Controladoria Geral do Estado tem adotado sistematicamente ajustes e manutenções no SIAF a fim de adequação da elaboração das DC às Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC.

5.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações apresentadas neste relatório tiveram como objetivo principal tornar evidentes, através da contabilidade, as informações sobre a gestão das finanças públicas do Estado da Paraíba, no exercício de 2019.

Aspectos relevantes foram resumidos a seguir:

- Os valores registrados da Dívida Ativa foram realizados mediante demonstrativo fornecido pela Secretaria Estadual da Receita a quem compete juntamente com a Procuradoria Geral Estado o seu gerenciamento.

- A metodologia de apuração da Dívida Ativa ainda está em processo de revisão pela Secretaria de Estado da Fazenda.

- Os Bens e Valores Circulantes e os Não Circulantes foram avaliados pelo valor de realização.

- O montante registrado no SIAF evidencia os recebimentos, as inscrições e cancelamentos ajustados até dezembro de 2019.

- Os estoques foram inventariados pelo preço de aquisição de acordo com as informações do Sistema Integrado de Gestão de Bens Públicos - SIGBP, administrado pela Secretaria de Estado da Administração.

- Por força da Lei nº 11.306, de 04/04/2019, A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, órgão de regime especial, na forma da Lei nº 4.714 de 20 de junho de 1985 e do Decreto nº 10.745, de 27 de junho de 1985, fica incorporada à Empresa Paraibana de Comunicação – EPC.

- De acordo com a Medida Provisória nº 275, de 02/01/2019, a Secretaria Executiva de Ciência e SECT passa a integrar a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT, ao lado da Secretaria Executiva da Gestão Pedagógica e da Secretaria Executiva de Administração de Suprimentos e Logística. Em decorrência disso, em seu Art.

5º, essa MP vincula a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ) à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT.

- A Lei nº 11.317, de 17/04/2019, em seus artigos 16 e seguinte, diz que:

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a extinção da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 5.398, de 15 de maio de 1991.

Art. 17. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP passa a exercer as finalidades, competências, atribuições e serviços da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA.

- A Lei nº 11.316, de 17/04/2019, declara extintos no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP - os seguintes órgãos:

I – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER/PB, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 3.824 de 12 de dezembro de 1975;

II – Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 4.034 de 20 de dezembro de 1978;

III – Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 5.517 de 28 de novembro de 1991.

E de acordo com o Art. 2º autoriza a criação da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER -, empresa pública estadual, prestadora de serviço público, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira. É pertinente relatar que as empresas estatais EMATER/PB, EMEPA e EMPASA estão em processo de liquidação.

- A Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019, dispõe sobre a fusão da Secretaria de Estado das Finanças e Secretaria de Estado da Receita, instituindo, na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-PB.

- A Medida Provisória nº 284, de 19/06/2019, de autoria do Poder Executivo, instituiu o Fundo Estadual do Trabalho do Estado da Paraíba – FET/PB, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com Sistema Nacional de Emprego – SINE, em atendimento ao disposto da Lei Federal 13.667, de 17/05/2018.

- A Lei nº 11.515, de 15/11/2019 altera a denominação do Fundo Especial de Segurança Pública, criado pela Lei nº 3.928, de 25 de outubro de 1977, que a ser denominado de Fundo da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba – FSDS.

- As participações em empresas sobre as quais o Estado tenha participação no seu capital na administração são mensuradas pelo Método da Equivalência Patrimonial.

- Os Bens foram depreciados pelo método de cotas constantes.

- Das obrigações no Passivo Circulante e Não Circulante destacam-se os Precatórios com um estoque de R\$ 1.960.442 mil, assim compostos: R\$ 1.772.781 mil (Administração Direta) e R\$ 187.661 (Administração Indireta). Em 2019, foram repassados ao Tribunal de Justiça do Estado o montante de R\$ 147.740 mil para pagamentos de Precatórios. No exercício em tela os pagamentos de precatórios foram com base na Lei Federal 151/2015 de 8 de agosto de 2015 e Lei Estadual 131/2015 de 16 de julho de 2015, referentes a Depósitos Judiciais.

- O Governo do Estado tem honrado seus compromissos com os pagamentos da dívida pública e salários dentro do próprio mês de competência.

Convém ressaltar o bom desempenho fiscal, tomando por exemplo a observância ao limite de gastos com pessoal e ao nível de endividamento público, bem como o resultado orçamentário superavitário superior a R\$ 647 milhões.

A Contadoria Geral do Estado tem o dever de produzir demonstrativos contábeis fidedignos, cumprindo determinações legais, bem como oferecer informações gerenciais que contribuam na tomada de decisão dos gestores públicos.

Foram disponibilizadas na internet, em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal, as publicações de obrigatoriedade legal no site <http://www.siaf.cge.pb.gov.br/CGE/jspServMenuPrincipal.jsp>

Deixo registrado que me sinto honrada em participar da equipe da Contadoria Geral do Estado, que, com empenho, dedicação e compromisso diários proporcionaram a geração deste Balanço. Ao Senhor Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado – CGE nossos agradecimentos pela confiança e a apoio.

João Pessoa, 06 de março de 2019.


CLÁUDIA MARQUES DE SOUSA TORGIANO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CIC Nº 184 - PB

* ESTADO DA PARAIBA DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 1 *

* CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA *

* FISCAL E SEGURIDADE *

* EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO (MES): DEZEMBRO DATA EMISSÃO: 17/03/2020 - HORA: 11:25 PAGINA: 0001 *

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	11.068.030.003,53	DESPESAS CORRENTES	9.943.036.774,17
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE ME	4.609.396.126,39	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.014.125.935,48
CONTRIBUIÇÕES	776.965.589,18	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	142.351.481,78
RECEITA PATRIMONIAL	135.383.257,25	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.786.559.356,91
RECEITA INDUSTRIAL	362.927,38		
RECEITA DE SERVIÇOS	82.499.504,89		
TRANSF. CORRENTES	5.213.118.121,19		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	250.304.477,25		
DEFICIT TOTAL		SUPERAVIT TOTAL	1.124.993.229,36
			11.068.030.003,53
RECEITAS DE CAPITAL	308.529.817,57	DESPESAS DE CAPITAL	785.866.181,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	65.584.497,80	INVESTIMENTOS	535.225.440,30
ALIENAÇÃO DE BENS	1.253.415,59	INVERSOES FINANCEIRAS	71.209.528,31
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	6.250.888,75	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	179.431.212,45
TRANSF. DE CAPITAL	102.141.843,08	RESERVA DE CONTINGENCIA	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	133.299.172,35	RESERVA DO RPPS	
DEFICIT TOTAL	477.336.363,49	SUPERAVIT TOTAL	785.866.181,06
	785.866.181,06		
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	11.068.030.003,53	DESPESAS CORRENTES	9.943.036.774,17
RECEITAS DE CAPITAL	308.529.817,57	DESPESAS DE CAPITAL	785.866.181,06
DEFICIT TOTAL	11.376.559.821,10	SUPERAVIT TOTAL	647.656.865,87
			11.376.559.821,10


CLÁUDIA MARQUES DE SOUSA TORGIANO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CIC Nº 184 - PB


CLÁUDIA MARQUES DE SOUSA TORGIANO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CIC Nº 184 - PB

Table with columns for year, description, and amounts. Includes categories like 'Transf. DE RECURSOS DO SUS - ASSISTENC', 'Transf. DE RECURSOS DO SUS - ASSISTENC', 'Transf. DE RECURSOS DO SUS - ASSISTENC', etc.

Table with columns for year, description, and amounts. Includes categories like 'CPSS PATRONAL-PARCELAMENTOS SERVIDOR', 'CPSS PATRONAL-PARCELAMENTOS SERVIDOR', 'Contribuição Patronal para Previdência', etc.

LETICIA MARQUES DE SOUSA TORCADO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ECONOMIA
SECRETARIA DE FINANÇAS E ECONOMIA

* ESTADO DA PARAIBA DEMONSTRACAO COMPARATIVA DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA ANEXO 11 *

Table with columns for CODIGO, ORGAO, PERIODO (MES): DEZEMBRO, DATA EMISSAO: 16/03/2020, HORA: 14:37, and PAGINA: 0001. Includes sub-sections like 'DESPESAS AUTORIZADAS' and 'DESPESAS REALIZADAS'.

LETICIA MARQUES DE SOUSA TORCADO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ECONOMIA
SECRETARIA DE FINANÇAS E ECONOMIA

* ESTADO DA PARAIBA BALANCO ORÇAMENTARIO ANEXO 12 *

Table with columns for CODIGO, ORGAO, PERIODO (MES): DEZEMBRO, DATA EMISSAO: 06/02/2020, HORA: 08:21, and PAGINA: 0001. Includes sub-sections like 'RECEITAS REALIZADAS' and 'DESPESAS REALIZADAS'.

Table with financial data columns: RESERVA DE CONTINGENCIA, RESERVA DO RPPS, SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI), AMORTIZACAO DA DIVIDA / REFINANCIAMENTO (VII), AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA, DIVIDA MOBILIARIA, OUTRAS DIVIDAS, AMORTIZACAO DA DIVIDA EXTERNA, DIVIDA MOBILIARIA, OUTRAS DIVIDAS.

Table with financial data columns: RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS, EM EXERCICIOS ANTERIORES, EM 31 DEZEMBRO EXERC. ANTERIOR, LIQUIDADOS, PAGOS, CANCELADOS, SALDOS.

Table with financial data columns: RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS, EM EXERCICIOS ANTERIORES, EM 31 DEZEMBRO EXERC. ANTERIOR, PAGOS, CANCELADOS, SALDOS.

ANEXO 2 - QUADRO DA EXECUCAO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS. Includes signature of CLAUDIO MARQUES DE SOUSA TOSCANO, CONTADOR GERAL DO ESTADO, CEC Nº 184 - PB.

ESTADO DA PARAIBA, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, FISCAL E SEGURIDADE, EXERCICIO: 2019, PERIODO (MES): DEZEMBRO, DATA EMISSAO: 06/02/2020 - HORA: 08:20, PAGINA: 0001.

Table with financial data columns: RECEITA ORÇAMENTARIA (I), ORDINARIA, VINCULADA, EDUCACAO, SAUDE, PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS, ASSISTENCIA SOCIAL, CONVENIO, INFRAESTRUTURA DE TRANSPOR, OUTRAS DESTINACOES, (-) DEDUCOES DA RECEITA ORÇAMENTARIA, TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II), RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTARIOS (III), Insc. RP não processados, Insc. RP processados, Obrg Repart Outros Entes, Valores Restituíveis, Outros Recolhimentos Exter, SALDO EM ESPECIE DO EXERCICIO ANTERIOR (IV), Caixa e Equivalentes, Depósitos Restituíveis, TOTAL (V) - (I+II+III+IV).

ANEXO 13, BALANÇO FINANCEIRO, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, FISCAL E SEGURIDADE, EXERCICIO: 2019, PERIODO (MES): DEZEMBRO, DATA EMISSAO: 06/02/2020 - HORA: 08:20, PAGINA: 0001.

Table with financial data columns: RECEITA PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA, CONTRIBUICOES DE MELHORIA, CONTRIBUICOES SOCIAIS, CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO, EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREIT, VENDA DE MERCADORIAS, VENDA DE PRODUTOS, EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE, VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS, JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS, JUROS E ENCARGOS DE MORA, VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAS, DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS, REMBOLSAMENTO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACAO, OUTRAS VARIACOES PATRIM. AUMENT. FINANCEIRAS.

ANEXO 15, DEMONSTRACAO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, FISCAL E SEGURIDADE, EXERCICIO: 2019, PERIODO (MES): DEZEMBRO, DATA EMISSAO: 06/02/2020 - HORA: 08:23, PAGINA: 0001.

Table with financial data columns: VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA, CONTRIBUICOES DE MELHORIA, CONTRIBUICOES SOCIAIS, CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO, EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREIT, VENDA DE MERCADORIAS, VENDA DE PRODUTOS, EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE, VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS, JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS, JUROS E ENCARGOS DE MORA, VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAS, DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS, REMBOLSAMENTO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACAO, OUTRAS VARIACOES PATRIM. AUMENT. FINANCEIRAS.

ANEXO 16, DEMONSTRACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATO FISCAL E SEGURIDADE, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, FISCAL E SEGURIDADE, EXERCICIO: 2019, PERIODO (MES): DEZEMBRO, DATA EMISSAO: 06/02/2020 - HORA: 08:18, PAGINA: 0001.

Table with financial data columns: RECEITA PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA, CONTRIBUICOES DE MELHORIA, CONTRIBUICOES SOCIAIS, CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO, EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREIT, VENDA DE MERCADORIAS, VENDA DE PRODUTOS, EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE, VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS, JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS, JUROS E ENCARGOS DE MORA, VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAS, DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS, REMBOLSAMENTO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACAO, OUTRAS VARIACOES PATRIM. AUMENT. FINANCEIRAS.

Table with financial data columns: TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS, TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS, TRANSFERENCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS, TRANSFERENCIAS DAS INSTITUCOES PRIVADAS, TRANSFERENCIAS DAS INSTITUCOES MULTIGOVERNAMENTAIS, TRANSFERENCIAS DE CONSORCIOS PUBLICOS, TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR, EXECUCAO ORÇAMENTARIA DELEGADA, TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS, VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS, REAVALIACAO DE ATIVOS, GANHOS COM ALIENACAO, GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS POR DESCOBERTAS, GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS, OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS, RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPACOES, REVERSAO DE PROV. MATERIAIS PREVID. A LONGO PRAZO, DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS.

Table with financial data columns: VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS, PESSOAL E ENCARGOS, ENCARGOS PATRONAIS, BENEFICIOS A PESSOAL, OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS, BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS, APOSENTADORIAS E REFORMAS, PENSOES, BENEFICIOS DE PRESTACAO CONTINUADA, BENEFICIOS EVENTUAIS, POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA, OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS, USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL, USO DE MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS, DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO.

Table with financial data columns: VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS, JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS, JUROS E ENCARGOS DE MORA, VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAS, DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS, OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS, TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS, TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS, TRANSFERENCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS, TRANSFERENCIAS A INSTITUCOES PRIVADAS, TRANSFERENCIAS A INSTITUCOES MULTIGOVERNAMENTAIS, TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS, TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR, DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS, PERDAS COM ALIENACAO, PERDAS INVOLUNTARIAS, DESINCORPORACAO DE ATIVOS, TRIBUTARIAS, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA, CONTRIBUICOES, OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS, PREMIAÇÕES, RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPACOES, PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES, DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS, RESULTADO PATRIMONIAL DO PERIODO.

ANEXO 16, DEMONSTRACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATO FISCAL E SEGURIDADE, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, FISCAL E SEGURIDADE, EXERCICIO: 2019, PERIODO (MES): DEZEMBRO, DATA EMISSAO: 06/02/2020 - HORA: 08:18, PAGINA: 0001.

ESTADO DA PARAIBA, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, FISCAL E SEGURIDADE, EXERCICIO: 2019, PERIODO (MES): DEZEMBRO, DATA EMISSAO: 06/02/2020 - HORA: 08:18, PAGINA: 0001.

Table with financial data columns: RECEITA PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA, CONTRIBUICOES DE MELHORIA, CONTRIBUICOES SOCIAIS, CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO, EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREIT, VENDA DE MERCADORIAS, VENDA DE PRODUTOS, EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE, VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS, JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS, JUROS E ENCARGOS DE MORA, VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAS, DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS, REMBOLSAMENTO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACAO, OUTRAS VARIACOES PATRIM. AUMENT. FINANCEIRAS.

ANEXO 17, DEMONSTRACAO DA DIVIDA FLUATANTE, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, FISCAL E SEGURIDADE, EXERCICIO: 2019, PERIODO (MES): DEZEMBRO, DATA EMISSAO: 06/02/2020 - HORA: 08:18, PAGINA: 0001.

Table with financial data columns: RECEITA PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA, CONTRIBUICOES DE MELHORIA, CONTRIBUICOES SOCIAIS, CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO, EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREIT, VENDA DE MERCADORIAS, VENDA DE PRODUTOS, EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE, VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS, JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS, JUROS E ENCARGOS DE MORA, VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAS, DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS, REMBOLSAMENTO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACAO, OUTRAS VARIACOES PATRIM. AUMENT. FINANCEIRAS.

ANEXO 17, DEMONSTRACAO DA DIVIDA FLUATANTE, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, FISCAL E SEGURIDADE, EXERCICIO: 2019, PERIODO (MES): DEZEMBRO, DATA EMISSAO: 06/02/2020 - HORA: 08:18, PAGINA: 0001.

Table with financial data columns: RECEITA PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA, CONTRIBUICOES DE MELHORIA, CONTRIBUICOES SOCIAIS, CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO, EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREIT, VENDA DE MERCADORIAS, VENDA DE PRODUTOS, EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE, VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS, JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS, JUROS E ENCARGOS DE MORA, VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAS, DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS, REMBOLSAMENTO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACAO, OUTRAS VARIACOES PATRIM. AUMENT. FINANCEIRAS.

ANEXO 17, DEMONSTRACAO DA DIVIDA FLUATANTE, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, FISCAL E SEGURIDADE, EXERCICIO: 2019, PERIODO (MES): DEZEMBRO, DATA EMISSAO: 06/02/2020 - HORA: 08:18, PAGINA: 0001.

Table with financial data columns: RECEITA PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA, CONTRIBUICOES DE MELHORIA, CONTRIBUICOES SOCIAIS, CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO, EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREIT, VENDA DE MERCADORIAS, VENDA DE PRODUTOS, EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE, VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS, JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS, JUROS E ENCARGOS DE MORA, VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAS, DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS, REMBOLSAMENTO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACAO, OUTRAS VARIACOES PATRIM. AUMENT. FINANCEIRAS.

ANEXO 17, DEMONSTRACAO DA DIVIDA FLUATANTE, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, FISCAL E SEGURIDADE, EXERCICIO: 2019, PERIODO (MES): DEZEMBRO, DATA EMISSAO: 06/02/2020 - HORA: 08:18, PAGINA: 0001.

Table with financial data columns: RECEITA PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA, CONTRIBUICOES DE MELHORIA, CONTRIBUICOES SOCIAIS, CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO, EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREIT, VENDA DE MERCADORIAS, VENDA DE PRODUTOS, EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE, VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS, JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS, JUROS E ENCARGOS DE MORA, VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAS, DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS, REMBOLSAMENTO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACAO, OUTRAS VARIACOES PATRIM. AUMENT. FINANCEIRAS.

3o EXERCÍCIO ANTERIOR	39.028.807,83		3.922,64	39.024.885,19
4o EXERCÍCIO ANTERIOR	26.823.875,04		30.029,11	26.793.845,93
5o EXERCÍCIO ANTERIOR	5.457.290,85		5.457.290,85	0,00
DESTE EXERCÍCIO SUB-TOTAL	218.329.863,43	79.177.070,59	129.945.267,38	167.561.666,64
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
1o EXERCÍCIO ANTERIOR	139.730.586,60		118.469.602,51	21.260.984,09
2o EXERCÍCIO ANTERIOR	4.641.295,14		7.298,34	4.633.996,80
3o EXERCÍCIO ANTERIOR	2.387.226,10		91.950,83	2.295.275,27
4o EXERCÍCIO ANTERIOR	70.373.222,08		3.128.666,05	67.244.556,03
5o EXERCÍCIO ANTERIOR			798.187,65	0,00
DESTE EXERCÍCIO SUB-TOTAL	217.930.517,57	237.963.651,72	123.222.705,38	332.671.463,91
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR SUB-TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIQ. DE REPARTICOES A OUTROS ENTES SUB-TOTAL	45.446.762,97	2.622.629.879,85	2.662.932.560,99	5.144.081,83
VALORES RESTITUIVEIS SUB-TOTAL	333.822.725,99	3.652.839.563,71	3.675.528.799,91	311.133.489,79
TOTAL	815.529.869,96	6.592.610.165,87	6.591.629.333,66	816.510.702,17

[Assinatura]
LEITÃO FERREIRA DE SOUSA JUNIOR
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Assinatura]
CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TOSCANO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CIC Nº 184 - PB

DEMONSTRACAO DOS FLUXOS DE CAIXA ANEXO 18
ESTADO DA PARAIBA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
FISCAL E SEGURIDADE
EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO (MES): DEZEMBRO DATA EMISSÃO: 06/02/2020 - HORA: 08:50 PAGINA: 0001

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		
INGRESSOS	11.201.329.175,88	10.389.884.046,20
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINARIAS	5.988.211.054,69	5.577.033.061,77
RECEITA TRIBUTARIA	4.609.396.126,39	4.213.002.670,32
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	776.965.589,18	751.059.178,54
RECEITA PATRIMONIAL	92.298.225,02	23.666.165,36
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	362.927,38	6.448.677,72
RECEITA DE SERVIÇOS	82.459.504,89	82.555.330,48
REMUNERACAO DAS DISPONIBILIDADES	43.095.002,23	105.876.731,50
OUTRAS RECEITAS DERIVADAS E ORIGINARIAS	383.603.680,60	394.222.240,49
TRANSFERENCIAS CORRENTES RECEBIDAS	5.213.118.121,19	4.812.850.984,43
INTERGOVERNAMENTAIS	4.228.547.725,06	3.807.583.424,63
DA UNIAO	4.228.547.725,06	3.807.583.424,63
DE ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00
DE MUNICIPIOS	0,00	0,00
INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS CORRENTES RECEBIDAS	984.570.396,13	1.005.267.559,80
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	9.948.245.999,85	9.716.411.509,83
DESEMBOLSOS	9.127.109.831,79	8.852.920.659,82
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	404.289.260,98	398.322.240,49
JUDICIARIA	786.962.608,06	699.760.006,85
ESSENCIAL A JUSTICA	287.333.794,19	213.374.290,76
ADMINISTRACAO	513.337.062,455,31	513.899.877,59
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00
SEGURANCA PUBLICA	1.303.954.955,00	1.249.195.939,89
RELACOES EXTERIORES	0,00	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	167.280.653,49	144.163.976,57
PREVIDENCIA SOCIAL	1.653.686.469,67	1.577.256.402,37
SAUDE	1.286.527.142,26	1.230.311.485,27
TRABALHO	4.215.492,28	4.219.756,36
EDUCACAO	2.004.807.146,43	2.073.253.393,81
CULTURA	14.098.297,11	12.689.720,82
DIREITOS DA CIDADANIA	161.267.646,62	149.486.979,96
URBANISMO	22.160.228,91	22.183.664,97
HABITACAO	23.075.072,00	18.472.993,16
SANEAMENTO	0,00	0,00
GESTAO AMBIENTAL	29.190.744,55	30.943.433,11
CENCIA E TECNOLOGIA	13.272.950,89	9.087.820,10
AGRICULTURA	184.083.677,20	179.447.765,33
ORGANIZACAO AGRARIA	1.695.672,19	6.532.340,79
INDUSTRIA	11.589.060,65	13.192.685,90
COMERCIO E SERVICOS	18.462.159,46	18.064.244,79
COMUNICACOES	47.787.150,69	45.410.847,09
ENERGIA	2.676.714,75	2.563.236,91
TRANSPORTE	52.233.837,84	53.667.027,16
DESPORTO E LAZER	5.175.348,36	4.910.179,82
ENCARGOS ESPECIAIS	104.001.291,66	119.222.349,96
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	117.275.565,99	120.606.798,73
JUROS E CORRECCAO MONETARIA DA DIVIDA INTERNA	99.444.376,22	107.020.850,81
JUROS E CORRECCAO MONETARIA DA DIVIDA EXTERNA	17.831.189,77	13.585.947,92
OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS INTERGOVERNAMENTAIS	678.117.180,20	651.350.477,78
A UNIAO	84.051.364,12	98.250.597,40
DE ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	7.254.364,35	8.180.706,00
DE MUNICIPIOS	76.796.999,77	90.069.891,40
INTERGOVERNAMENTAIS	501.245.220,06	473.714.187,24
OUTRAS TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS	92.820.596,02	79.385.693,14
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	25.743.421,87	91.533.573,50
FLUXO DE CAIXA LIQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	1.253.083.176,03	673.472.536,37
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		
INGRESSOS	7.504.304,34	7.087.891,75
ALIMENACAO DE BENS	1.253.413,59	2.473.620,49
AMORTIZACAO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	6.250.888,75	4.614.271,26
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	522.888.225,9	736.270.256,05
ACQUISICAO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	400.994.208,50	667.752.109,32
CONCESSAO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	20.520.607,00	14.988.802,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS	101.373.490,79	53.529.344,73
FLUXO DE CAIXA LIQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	-515.383.920,95	-729.182.364,30
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		
INGRESSOS	6.515.553.485,47	6.680.141.909,44
INTEGRALIZACAO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES	65.584.497,80	55.678.749,50
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDAS	102.141.843,08	249.752.003,91
OUTROS INGRESSOS DE FINANCIAMENTOS	6.347.827.144,59	6.374.711.156,03
DESEMBOLSOS	6.590.392.637,94	6.545.490.565,13
AMORTIZACAO / REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	179.431.212,45	215.806.831,33
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS	6.410.961.425,49	6.331.683.733,80
FLUXO DE CAIXA LIQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	-74.839.152,47	134.651.344,31
GERACAO LIQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	662.860.102,61	78.941.516,38
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	1.798.711.052,11	1.719.769.535,73
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	2.461.571.154,72	1.798.711.052,11

[Assinatura]
LEITÃO FERREIRA DE SOUSA JUNIOR
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Assinatura]
CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TOSCANO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CIC Nº 184 - PB

DEMONSTRACAO DAS MUTACOES DO PATRIMONIO LIQUIDO ANEXO 19

ESPECIFICACAO	SALDO INICIAL	SALDO SOCIAL	ADANT. FUNDOS	RESERVA DE CAPITAL	ADJUSTES DE AVAL. PAT.	RESERVAS DE LIQUID.	REVALUACAO	RESULTADO ACUMULATIVO	ADICION. / OUTROS DE TRANSFERENCIA	TOTAL
SALDO INICIAL DESE ANTERIOR	294.581.528,03							1231.454.115,15		1260.038.043,18
AUMENTO DE PATRIMONIO	6.455.449,13							32.490.450,26		6.487.944,39
ADICION. DE PATRIMONIO DIVULGACAO								2603.931.299,14		2603.931.299,14
SALDO FIN DESE ANTERIOR	301.036.977,16							1467.476.245,35		1528.513.242,51
SALDO INICIAL DO PERIODO	301.036.977,16							1467.476.245,35		1528.513.242,51
AUMENTO DESE ANTERIOR	(24.802.302,41)		19.467.929,24		128.846,96	377.099,12		(1502.502.589,75)		(1502.502.589,75)
ADICION. DE PATRIMONIO DIVULGACAO								2648.968.002,04		2648.968.002,04
SALDO FINAL DESE ATUAL	276.234.674,75		19.467.929,24		128.846,96	377.099,12		1551.941.717,66		1589.702.221,71

[Assinatura]
LEITÃO FERREIRA DE SOUSA JUNIOR
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Assinatura]
CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TOSCANO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CIC Nº 184 - PB

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 26, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Aprova a mudança de gestão do Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer em João Pessoa, que passa a ser Gestão Estadual.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Extraordinária, em 17 de março de 2020, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança de Gestão do Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer – CEDC, localizado em João Pessoa, de Gestão Municipal para Gestão Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATA VALÉRIA NÓBREGA
Presidente da CIB/PB

[Assinatura]
SORAYA CALMON DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Agência Estadual de Vigilância Sanitária - Agevisa/PB

PORTARIA N.º 004 /2020/DG/AGEVISA

João Pessoa, 10 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTORES DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Diretora Geral da AGEVISA–PB, no uso das atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para atuar como Gestores de Contratos, conforme especificado, devendo acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Nome	Matrícula	Nº de Contrato
Paulo Roberto Oliveira de Carvalho	000159-7	001/2020
Tiago Lemos Oliveira Machado	178.584-2	002/2020
Tiago Lemos Oliveira Machado	178.584-2	003/2020
Tiago Lemos Oliveira Machado	178.584-2	004/2020
Paulo Roberto Oliveira de Carvalho	000159-7	005/2020
Ismênia Valver de Oliveira Martins	000158-0	006/2020
Thiago Oliveira de Lima	177.806-4	007/2020
Tiago Lemos Oliveira Machado	178.584-2	008/2020
Tiago Lemos Oliveira Machado	178.584-2	009/2020
Josinaldo Batista da Silva	000157-9	010/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

PORTARIA N.º 005 /2020/AGEVISA-PB

João Pessoa, 17 de Março de 2020.

A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA - AGEVISA–PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28, § 4º, do Decreto 23.068, de 5 de junho de 2002, c/c o art. 51 e seu § 4º de Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Ismênia Valver de Oliveira Martins**, Matrícula N.º 000158-0, como **PREGOEIRA** da Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba.

Art. 2º Comporão a equipe de apoio à Pregoeira os servidores **Thiago Oliveira de Lima**, Matrícula N.º 177.806-4 e **Tiago Lemos Oliveira Machado**, Matrícula N.º 178.584-2.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JÓRIA VIANA GUERREIRO
Diretora-Geral

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA N.º 093/2020/DS

João Pessoa, 04 de Março de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Exonerar o servidor **FELIPE QUEIROGA GADELHA** do cargo de Gerente Executivo de Planos Integrados, Símbolo CGF-1, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

PORTARIA N.º 094/2020/DS

João Pessoa, 04 de Março de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº



3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **GENIVAL FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, para exercer o cargo de Gerente Executivo de Planos Integrados, Símbolo CGF-1, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

PORTARIA Nº 096/2020/DS

João Pessoa, 05 de Março de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, a servidora **CAMILA ALVES DE ARAUJO** do cargo de Chefe da 8ª CIRETRAN localizada no município de Sapé, Símbolo CGF-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

PORTARIA Nº 097/2020/DS

João Pessoa, 05 de Março de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **NICEDES SILVA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de Chefe da 8ª CIRETRAN localizada no município de Sapé, Símbolo CGF-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

PORTARIA Nº 098/2020/DS

João Pessoa, 05 de Março de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Exonerar a servidora **BARBARA BRUNA GOMES DA SILVA** do cargo de Chefe de Seção de Protocolo da 8ª CIRETRAN localizada no município de Sapé, Símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

PORTARIA Nº 099/2020/DS

João Pessoa, 05 de Março de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **RENATO DA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Protocolo da 8ª CIRETRAN localizada no município de Sapé, Símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

PORTARIA Nº 100/2020/DS

João Pessoa, 09 de Março de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **EVALDO DA SILVA BRITO JUNIOR**, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Continuidade de Documentos, Símbolo CAD-5, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

PORTARIA Nº 101/2020/DS

João Pessoa, 09 de Março de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **GERALDO MARINHO VAZ RIBEIRO NETO**, para exercer o cargo de Assessor Técnico, Símbolo CAT-1, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

PORTARIA Nº 108/2020/DS

João Pessoa, 12 de Março de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **THIAGO LEOCÁDIO FERREIRA DE FRANÇA**, para exercer o car-

go de Secretário do Diretor de Área Finalística, Símbolo CSE-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

Agamenon Vieira da Silva
AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA n.º 004/2020/ CRH/DS/SUDEMA

João Pessoa, 09 de março de 2020.

O Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, o servidor **EDUARDO AUGUSTO DE MELO PIMENTEL**, matrícula 720.563-5, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DIVISAO DE MATERIAL E TRANSPORTE, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

PORTARIA n.º 005/2020/ CRH/DS/SUDEMA

João Pessoa, 09 de março de 2020.

O Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, a servidora **ROSANA DAS NEVES ALBUQUERQUE**, matrícula 720.481-7, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISAO DE ATENDIMENTO, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

PORTARIA n.º 006/2020/ CRH/DS/SUDEMA

João Pessoa, 09 de março de 2020.

O Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, a servidora **SUENIA CIBELLE COSTA DE OLIVEIRA**, matrícula 720.504-0, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISAO DE ANALISES LABORATORIAS, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

PORTARIA n.º 007/2020/ CRH/DS/SUDEMA

João Pessoa, 09 de março de 2020.

O Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Nomear, **TAYS DOS SANTOS NUNES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISAO DE ANALISES LABORATORIAS, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

PORTARIA n.º 008/2020/ CRH/DS/SUDEMA

João Pessoa, 11 de março de 2020.

O Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Nomear, **MAYRA FERREIRA LOPES NUNES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DIVISAO DE MATERIAL E TRANSPORTE, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

Portaria SUDEMA/DS nº 014/2020.

Aprova normas e procedimentos de protocolização de documentos a serem observados durante a vigência da Situação de Emergência em saúde no Estado da Paraíba, em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19), junto à SUDEMA.

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 40.122 de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa nº 01, de 17 de março de 2020, pelo Comitê Estadual de Gestão de Crise do COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional no âmbito da Paraíba;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação de emergência vivida no Brasil e no mundo, que demanda restrições de aglomerações e contatos presenciais;

RESOLVE:

Art. 1º Os atendimentos presenciais na Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA serão restritos a casos excepcionais, a serem analisados e autorizados pela Diretoria da Autarquia;

Art. 2º Requerimentos, pedidos e comunicados, entre outros, à SUDEMA deverão ser encaminhados por meio de correspondência física rastreável por Aviso de Recebimento (AR) ou por meio virtual – *e-mail*;

Art. 3º Nos casos de correspondência por meio virtual, o endereço eletrônico para submissão dos documentos especificados no Art. 2º é: protocolo@sudema.pb.gov.br;

§ 1º A SUDEMA não se responsabilizará por mensagens enviadas para endereços eletrônicos distintos daquele fornecido no *caput*.

§ 2º A capacidade de recepção do *e-mail* disponibilizado no *caput* é de 20 MB (vinte megabytes) de anexos por mensagem.

§ 3º A SUDEMA não se responsabilizará por mensagens encaminhadas em desconformidade com os limites de capacidade (megabytes) do correio eletrônico, ou por mensagens devolvidas ao remetente por quaisquer motivos.

§ 4º Os arquivos enviados em anexo às mensagens eletrônicas deverão estar em formato .PDF.

Art. 4º Serão considerados tempestivos os documentos encaminhados por e-mail até as 23h59min da data final do prazo administrativo;

Art. 5º Os requerimentos e pedidos deverão especificar no campo “Assunto”, da mensagem eletrônica:

I - Nome completo do requerente;

II - CNPJ ou CPF do requerente;

III - Pedido.

Art. 6º A SUDEMA, por meio da Divisão de Atendimento (DIAT), receberá os documentos especificados no Art. 2º, imprimirá, tombará no livro de protocolo da Autarquia e, nos casos pertinentes, instaurará processo administrativo;

§ 1º Requerimentos e pedidos encaminhados por *e-mail* tramitarão fisicamente na SUDEMA, modificando-se apenas a plataforma de protocolo.

§ 2º A SUDEMA, por meio da DIAT, enviará boleto bancário (Documento de Arrecadação da Receita Estadual) ao requerente, nos casos de prestação de algum serviço pela Autarquia.

§ 3º A SUDEMA, por meio da DIAT, verificará o pagamento dos requerimentos solicitados e apenas acusará recebimento dos documentos encaminhados por *e-mail* após confirmação do pagamento.

§ 4º Uma vez confirmado o pagamento, a SUDEMA, por meio da DIAT, fornecerá número de protocolo e/ou de processo administrativo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para posterior acompanhamento junto aos setores da Autarquia.

§ 5º Não serão considerados oficialmente recebidos os requerimentos cujo pagamento não tenha sido confirmado, ou os expedientes que a SUDEMA/DIAT não tenha acusado recebimento.

§ 6º Excetuando-se as respostas eletrônicas de envio de boleto bancário e acusação de recebimento de documentos, a SUDEMA não enviará quaisquer outros comunicados, notificações ou solicitações por meio eletrônico, permanecendo válido o meio físico por aviso de recebimento.

§ 7º A SUDEMA não solicitará dados pessoais, de empreendimento, de multas ambientais, ou quaisquer informações referentes a processos em tramitação junto à Autarquia, por meio eletrônico.

Art. 7º Os documentos solicitados à SUDEMA serão entregues fisicamente, na sede da Autarquia, na Av. Mons. Walfredo Leal, 181, Tambiá, João Pessoa/PB.

Parágrafo único. No ato de entrega física do documento solicitado, o requerente, ou seu representante legal, deverão apresentar os originais dos documentos que instruíram o pedido formulado por meio eletrônico, para fins de conferência de autenticidade pela SUDEMA/DIAT.

Art. 8º Durante a vigência desta Portaria, a SUDEMA disponibilizará Atendimento Telefônico para esclarecimento de dúvidas, no número (83) 3218-5588.

Art. 9º Casos omissos serão decididos pela Diretoria-Superintendência da SUDEMA, e publicados no sítio online da Autarquia.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos pelo período de 90 (noventa) dias, ou até a promulgação de ato normativo modificativo ou revogatório.

MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Diretor Superintendente

Fundação Casa de José Américo

PORTARIA 003/2020

João Pessoa, 09 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, do Estatuto do Órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984, **RESOLVE** nomear, MARCELLA FURTADO VASCONCELOS, matrícula 840.212-5, para substituir a servidora LIDIANA CARVALHO RAMOS CAVALCANTI, matrícula 840.194-2, em licença maternidade, no período de 06/03/2020 a 01/09/2020, do cargo de Diretora Administrativa, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir da data desta portaria.


FERNANDO ANTÔNIO MOURA DE LIMA
Superintendente

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 007/2020/GSUP/PROCON/PB

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e

CONSIDERANDO as conveniências de gestão e os preceitos contidos no artigo 15, inciso VII e artigo 85 da Lei Estadual nº 10.463/2015;

Considerando, a Recomendação 001 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19 do Governo do Estado da Paraíba;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) em Estados circunvizinhos como Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte;

Considerando o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba coordenará a atuação específica dos órgãos estaduais competentes para o combate da Situação de Emergência e normatizará atos complementares necessários à execução do presente Decreto; conforme Art. 3º Decreto estadual 40.122 de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

1. Suspender todas as audiências e atendimento presencial ao público em geral até ulterior deliberação. As audiências canceladas serão redesignadas, sendo as partes notificadas.

2. Recomendar aos consumidores, fornecedores, advogados, prepostos e demais interessados a Autarquia, que façam consultas aos procedimentos administrativos por meio dos serviços eletrônicos, disponibilizados no sítio eletrônico www.procon.pb.gov.br, evitando o comparecimento pessoal.

3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Superintendência desta Autarquia.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

CUMPRASE.

João Pessoa, 17 de Março de 2020.


KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 073/2020/GCG-CG

João Pessoa-PB, 11 de março de 2020.

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1. LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 11 de março de 2020, o Soldado REC QPC Matrícula 530.983-2, THIAGO JOSÉ CRUZ DE SOUZA, Divorciado, classificado no CPRM, filho de José Alves de Souza Neto e de Natividade Cruz de Souza, nascido no dia 18/03/1988 (dezoito de março de mil novecentos e oitenta e oito), natural de Juazeiro-BA, incluído nesta Corporação no dia 09/12/2019 (nove de dezembro de dois mil e dezenove). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;

3. Arquive-se na DGP/2.

(Transcrito no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 17.074, João Pessoa - Quinta-feira, 12 de Março de 2020, Página: 4).

PORTARIA COMANDANTE-GERAL N.º GCG/0080/2020-CG

João Pessoa-PB, 17 de março de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar N.º 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o *caput* do art. 11 da Lei N.º 7.605, de 28 de junho de 2004; e, em razão da PORTARIA N.º GCG/0135/2018-CG, retificada pela PORTARIA N.º GCG/0139/2018-CG, considerando ainda o que dispõem os Itens 11, 12 e 15 do Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018, e cumprindo a determinação judicial exarada nos autos do processo abaixo discriminado, **RESOLVE:**

1. CONVOCAR o candidato *sub judice* do Concurso para o Curso de Formação de Soldados PM-2018, para se apresentar no dia, horário e local abaixo discriminado, a fim de realizar a pré-matrícula:

DIA: 19 de março de 2020.

HORÁRIO: 09h.

LOCAL: NRS – Núcleo de Recrutamento e Seleção, Praça Pedro Américo s/n – Centro - Capital, telefone (83) 3612-2862, **munidos dos documentos insertos no subitem 15.2 do Edital**, além de caneta esferográfica azul ou preta.

1.1. CPR I

1.1.1. MASCULINO

Nº	OPÇÃO	NOME	PROCESSO
	SD PM MASC – CPR I	FAIBYSON ARAÚJO GOMES	0811218-34.2019.8.15.0001

2. Após as formalidades, **AUTORIZAR** a matrícula do aludido candidato no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, desde que atenda ao que estabelecem os **Itens 2 e 16** do Edital, ficando a permanência do mesmo no Curso de Formação de Soldados PM, assim como na Corporação, condicionada a manutenção da Decisão em caráter liminar, bem como após o trânsito em julgado da referida ação.

3. **PUBLICAR** a presente Portaria e **DISPONIBILIZAR** no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).



EULLER DE ASSIS CHAVES - CerQOC
Comandante-Geral

PBPrev - Paraíba Previdência

PORTARIANº 07/2020/PRESI/PBPREV

João Pessoa, 16 de março de 2020

O **PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E**:

Art. 1.º Designar servidor **RIVALDO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula n.º 177.018-7, inscrito no CPF de n.º 562.352.672-15, como gestor do **Contrato PBPREV n.º 0002/2020**, celebrado com a empresa "**LVD Soluções em Informática Eireli**" em sede do processo administrativo PBPREV n.º 2058/20, que tramita nesta Autarquia.

Art. 2.º Ao gestor do contrato compete:

- I** – Acompanhar e fiscalizar o contrato sob sua responsabilidade;
- II** – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;
- III** – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV** – Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades do objeto do contrato;
- V** – confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com aqueles estabelecidos em contrato;
- VI** – realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços ou produtos nas datas estabelecidas no contrato;

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do gestor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0384

O **Presidente da PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão do Processo n.º 2078-20,

RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A – N.º. 0609/2006, publicada no D.O.E de 02/07/2006 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA TAVARES BARRETO**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula n.º 66.620-3, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação**, com base Art. 6.º Incisos I, II, III e IV da **Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 11 de março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0396

O **Presidente da PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão do Processo n.º 1158-20,

RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A – N.º. 0152/2006, publicada no D.O.E de 15/02/2006 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CARMEM SILVIA CARVALHO DA SILVEIRA GOMES**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula n.º 61.577-3, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação**, com base Art. 6.º Incisos I, II, III e IV da **Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 13 de março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0412

O **Presidente da PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0002235-20,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ADERSO BRASIL VALENTE**, no cargo de **Controlador II7**, matrícula n.º 005.292-2, lotado (a) na **Departamento de Estradas de Rodagem - DER**, com base no Art. 3.º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 13 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0411

O **Presidente da PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0002294-20,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **VALDIR MORAIS DOS SANTOS**, no cargo de **Eletricista IV7**, matrícula n.º 005.902-1, lotado

(a) na **Departamento de Estradas de Rodagem - DER**, com base no Art. 3.º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 13 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0347

O **Presidente da PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 001530-20,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUCIA ABILIO BRAGA**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula n.º 132.189-7, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 3.º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 04 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0404

O **Presidente da PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 002442-20,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ANTONIO PEDRO DAVID DE LIMA**, no cargo de **Vigilante**, matrícula n.º 088.570-3, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 3.º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 12 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0363

O **Presidente da PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0002352-20,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SEVERINA LUIZ DA SILVA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula n.º 081.956-5, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 3.º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 05 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0401

O **Presidente da PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0001397-20,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ALOISIO LINHARES DE ARAGÃO**, no cargo de **Técnico Planejamento e Desenvolvimento Rural**, matrícula n.º 187.065-3, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuária e da Pesca**, com base no Art. 3.º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 12 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0342

O **Presidente da PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0001957-20,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **NORMA SUELY LOURENÇO DA COSTA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula n.º 141.950-1, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 6.º, incisos I, II, III e IV, da **EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 04 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0355

O **Presidente da PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0002072-20,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ DE ARIMATÉA BRAGA DE SOUSA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula n.º 135.451-5, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 6.º, incisos I, II, III e IV, da **EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 05 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0341

O **Presidente da PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0002089-20,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ROBSON BARBOSA DE SOUZA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula n.º 144.787-4, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 6.º, incisos I, II, III e IV, da **EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 04 de Março de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/ N°216 JK / 2020

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

01	12684.19	CARMEN DE FATIMA QUEIROZ DE SÁ E BENEVIDES	181.523.414-87	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
----	----------	--	----------------	-----------------------------

João Pessoa, 17 de março de 2020

José Antonio Coêlho Cavalcanti
Presidente da PBprev

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Administração Penitenciária / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta n° 22

João Pessoa, 14 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual n° 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei n° 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN n° 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEAP - 24.0001 - **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica n° 0001/2020, que entre si celebram a (o) **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** e o (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE PROJETO PARA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS PARA A PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTE - PB 1 EM JOÃO PESSOA - PB.**;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
24	101	14	422	5005	4858	0287	3390	39	100	00111	24.081,24
TOTAL											24.081,24

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Simone Cristina Coêlho Guimarães
Secretária de Estado da Administração Penitenciária

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

2º EDITAL DE CHAMAMENTO N° 01

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n° 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora abaixo relacionada, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho em Processo Administrativo Disciplinar.

Servidora	Matricula	Processo n°
PEDRO ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS	167.920-1	031016541
ANDRE DE SA BRAGA OLIVEIRA	168.087-1	211217508

João Pessoa, 16 de março de 2020.

HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA
Presidente da CPAD/SES-PB

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

INTIMAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INTIMAÇÃO n° 23

A Comissão Permanente de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria n°249de14de fevereirode 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereirode 2020, **INTIMAO** representante da EMPRESA KAIROIS SEGURANÇA LTDAa comparecer perante esta Comissão no dia 24de marçode 2020, **às 08h:30min**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de**INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar n° 0021996-0/2019, processo de Instrução n° 0021996-0/2019, que objetiva apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual.

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 144 da LC 58/2003, informamos que os autos do processo estão à disposição dos servidores e que os mesmos poderão no dia da audiência se fazerem acompanhados de advogado.

João Pessoa, 10de marçode 2020

JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Sindicância/SEE - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INTIMAÇÃO n° 24

A Comissão Permanente de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria n°249de14de fevereirode 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereirode 2020, **INTIMAO** representante da EMPRESA OPTIMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDAa comparecer perante esta Comissão no dia 24de marçode 2020, **às 08h:30min**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de**INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar n° 0021996-0/2019, processo de Instrução n° 0021996-0/2019, que objetiva apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual.

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 144 da LC 58/2003, informamos que os autos do processo estão à disposição dos servidores e que os mesmos poderão no dia da audiência se fazerem acompanhados de advogado.

João Pessoa, 10de marçode 2020

JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Sindicância/SEE - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INTIMAÇÃO n° 25

A Comissão Permanente de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria n°249de14de fevereirode 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereirode 2020, **INTIMAO** representante da EMPRESA JOSÉ DÉZIO DANTAS - MEa comparecer perante esta Comissão no dia 24de marçode 2020, **às 08h:30min**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de**INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar n° 0021996-0/2019, processo de Instrução n° 0021996-0/2019, que objetiva apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual.

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 144 da LC 58/2003, informamos que os autos do processo estão à disposição dos servidores e que os mesmos poderão no dia da audiência se fazerem acompanhados de advogado.

João Pessoa, 10de marçode 2020

JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Sindicância/SEE - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INTIMAÇÃO n° 26

A Comissão Permanente de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria n°249de14de fevereirode 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereirode 2020, **INTIMAO** representante da EMPRESA COOPETRANS COOPERATIVA DE TRANSPORTEa comparecer perante esta Comissão no dia 24de marçode 2020, **às 08h:30min**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de**INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar n° 0021996-0/2019, processo de Instrução n° 0021996-0/2019, que objetiva apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual.

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 144 da LC 58/2003, informamos que os autos do processo estão à disposição dos servidores e que os mesmos poderão no dia da audiência se fazerem acompanhados de advogado.

João Pessoa, 10 de marçode 2020

JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Sindicância/SEE - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INTIMAÇÃO n° 28

A Comissão Permanente de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria n°249de14de fevereirode 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereirode 2020, **INTIMAO** representante da EMPRESA LUCIVAN ELIAS ROCHA EPPa comparecer perante esta Comissão no dia 25de marçode 2020, **às 08h:30min**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de**INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar n° 0027988-7/2019, processo de Instrução



nº 0029509-7/2019, que objetiva apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual.

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 144 da LC 58/2003, informamos que os autos do processo estão à disposição dos servidores e que os mesmos poderão no dia da audiência se fazerem acompanhados de advogado.

João Pessoa, 16 de março de 2020

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da Comissão de Sindicância/SEE – PB

EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 27

Processo Administrativo Disciplinar nº 0007718-5/2019

Processo de Instrução nº 0013576-4/2019

A Comissão Permanente de Inquérito, instada pela portaria nº 787 de 30 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de julho de 2019, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITARo(a) servidor(a) **SÉRGIO LUIZ VIEIRA DA ROCHA** – matrícula nº 153.173-5 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.

É assegurado ao(a) servidor(a) vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 16 de março de 2020.

Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S/A
CNPJ nº 09.295.684/0001-70 – Inscrição Estadual nº 16.078.084-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA-PB, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia **23 de março de 2020, às 10 horas**, em sua sede, localizada na Rua Rodovia Estadual Ministro Abelardo Jurema (PB 008), Jacarapé III, João Pessoa-PB, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I – Apreciar e votar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas referente ao exercício de 2019, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e manifestação do Conselho de Administração.

Aviso aos Acionistas: Informamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos interessados, na sede da Empresa, no endereço acima, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, alterações posteriores e legislação complementar, referente ao Exercício encerrado em 31.12.2019.

João Pessoa/PB, 12 de março de 2020

Nivaldo Moreno de Magalhães
Diretor Presidente